



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Belo Campo

1

Terça-feira • 12 de Abril de 2022 • Ano • Nº 1101

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Belo Campo publica:

- **Atos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Belo Campo.**

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - José Henrique Silva Tigre / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Belo Campo - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: D667/AO9GXJMWEECTUVG

Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com **JUAREZ XAVIER DE OLIVEIRA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.998.353/0001-35, com sede na Fazenda Salinas, nº 23, Zona Rural do Município de Belo Campo, Bahia, representado por Juarez Xavier de Oliveira, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 02.749.935-94, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 635.868.785-91, residente e domiciliado na Fazenda Salinas, nº 23, Zona Rural do Município de Belo Campo, Bahia. **Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Salinas / Morrinhos / Timbó no turno Vespertino.** Valor Global: R\$ 12.636,00 (doze mil seiscentos e trinta e seis reais), constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 015/2022**, devendo ser celebrado o contrato com JUAREZ XAVIER DE OLIVEIRA. José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Salinas / Morrinhos / Timbó no turno Vespertino*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando JUAREZ XAVIER DE OLIVEIRA. Valor Global: R\$ 12.636,00 (doze mil seiscentos e trinta e seis reais). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Salinas / Morrinhos / Timbó no turno Vespertino*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando JUAREZ XAVIER DE OLIVEIRA. Valor Global: R\$ 12.636,00 (doze mil seiscentos e trinta e seis reais). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 019-02/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratado: Juarez Xavier de Oliveira.

Objeto: *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Salinas / Morrinhos / Timbó no turno Vespertino.*

Valor do contrato: R\$ 12.636,00 (doze mil seiscentos e trinta e seis reais).

Data de Assinatura: 21 de Fevereiro de 2022.

Vigência: até 31/05/2022.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 015/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO **ESTADO DA BAHIA**

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com **ADRIANA DOS SANTOS MELO SIRQUEIRA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.066.509/0001-40, com sede na Rua Povoado saunas do Timbo, nº 987, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, representada por Adriana dos Santos Melo Sirqueira, brasileira, maior, com registro de identidade nº 07.114.868-08, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 001.023.085-86, residente e domiciliada na Rua Povoado saunas do Timbo, nº 987, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia. **Objeto:** *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Bomba / Lagoa do Martilíneo / Timbó no Turno Matutino*. Valor Global: R\$ 14.594,58 (quatorze mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos), constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 016/2022**, devendo ser celebrado o contrato com ADRIANA DOS SANTOS MELO SIRQUEIRA. José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Bomba / Lagoa do Martilíneo / Timbó no Turno Matutino*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando ADRIANA DOS SANTOS MELO SIRQUEIRA. Valor Global: R\$ 14.594,58 (quatorze mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022**

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Bomba / Lagoa do Martilíneo / Timbó no Turno Matutino*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando ADRIANA DOS SANTOS MELO SIRQUEIRA. Valor Global: R\$ 14.594,58 (quatorze mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 020-02/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratada: Adriana dos Santos Melo Sirqueira.

Objeto: *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Bomba / Lagoa do Martilíneo / Timbó no Turno Matutino.*

Valor do contrato: R\$ 14.594,58 (quatorze mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Data de Assinatura: 21 de Fevereiro de 2022.

Vigência: até 31/05/2022.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 016/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO **ESTADO DA BAHIA**

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com **JOSÉ SOARES DOS SANTOS** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.431.465/0001-89, com sede na Povoado de Serrinha de Joao Marinho, nº 128, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, representado por José Soares dos Santos, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 09.699.576-96, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 320.720.688-35, residente e domiciliado no Povoado de Serrinha de Joao Marinho, nº 128, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia. **Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Marimbondo / Poço do Abílio / Serrinha de João Marinho / Timbó no Turno Matutino.** Valor Global: R\$ 13.899,60 (treze mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 017/2022**, devendo ser celebrado o contrato com JOSÉ SOARES DOS SANTOS. José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Marimbondo / Poço do Abílio / Serrinha de João Marinho / Timbó no Turno Matutino*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando JOSÉ SOARES DOS SANTOS. Valor Global: R\$ 13.899,60 (treze mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Marimbondo / Poço do Abílio / Serrinha de João Marinho / Timbó no Turno Matutino*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando JOSÉ SOARES DOS SANTOS. Valor Global: R\$ 13.899,60 (treze mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 021-02/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratado: José Soares dos Santos.

Objeto: *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Marimbondo / Poço do Abílio / Serrinha de João Marinho / Timbó no Turno Matutino.*

Valor do contrato: R\$ 13.899,60 (treze mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

Data de Assinatura: 21 de Fevereiro de 2022.

Vigência: até 31/05/2022.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 017/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO **ESTADO DA BAHIA**

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com **MAIANE LOPES LIMA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.783.168/0001-60, com sede na Rua Povoado de Serrinha do Moco Filho, nº 17, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, representado por Maiane Lopes Lima, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 20.769.029.648, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 089.295.245-83, residente e domiciliado na Rua Povoado de Serrinha do Moco Filho, nº 17, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia. **Objeto:** *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Serrinha de José Moço / Lagoa Estevão / Amargoso / Timbó no Turno Matutino*. Valor Global: R\$ 14.594,58 (quatorze mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos), constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 018/2022**, devendo ser celebrado o contrato com MAIANE LOPES LIMA. José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Serrinha de José Moço / Lagoa Estevão / Amargoso / Timbó no Turno Matutino*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando MAIANE LOPES LIMA. Valor Global: R\$ 14.594,58 (quatorze mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022**

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Serrinha de José Moço / Lagoa Estevão / Amargoso / Timbó no Turno Matutino*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando MAIANE LOPES LIMA. Valor Global: R\$ 14.594,58 (quatorze mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 022-02/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratado: Maiane Lopes Lima.

Objeto: *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Serrinha de José Moço / Lagoa Estevão / Amargoso / Timbó no Turno Matutino.*

Valor do contrato: R\$ 14.594,58 (quatorze mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Data de Assinatura: 21 de Fevereiro de 2022.

Vigência: até 31/05/2022.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 018/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO **ESTADO DA BAHIA**

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com **RICARDO FERREIRA DA SILVA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.687.840/0001-14, com sede na Fazenda Lagoa Suja, nº 50, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, representado por Ricardo Ferreira da Silva, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 15.079.873-31, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 051.201.825-18, residente e domiciliado na Fazenda Lagoa Suja, nº 50, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia. **Objeto:** *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Lagoa Suja-Jatobá / Cabeceira / Arrasto / Sede no turno Vespertino*. Valor Global: R\$ 14.594,58 (quatorze mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos), constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 019/2022**, devendo ser celebrado o contrato com RICARDO FERREIRA DA SILVA. José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Lagoa Suja-Jatobá / Cabeceira / Arrasto / Sede no turno Vespertino*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando RICARDO FERREIRA DA SILVA. Valor Global: R\$ 14.594,58 (quatorze mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022**

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Lagoa Suja-Jatobá / Cabeceira / Arrasto / Sede no turno Vespertino*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando RICARDO FERREIRA DA SILVA. Valor Global: R\$ 14.594,58 (quatorze mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 023-02/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratado: Ricardo Ferreira da Silva.

Objeto: *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Lagoa Suja-Jatobá / Cabeceira / Arrasto / Sede no turno Vespertino.*

Valor do contrato: R\$ 14.594,58 (quatorze mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Data de Assinatura: 21 de Fevereiro de 2022.

Vigência: até 31/05/2022.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 019/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO **ESTADO DA BAHIA**

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com **JEAN CARLOS QUEIROZ DOS SANTOS** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.440.513/0001-03, com sede na Povoado Ribeirão da Toca, nº 32, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, representado por Jean Carlos Queiroz dos Santos, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 03.650.872-2, expedida pela SSP/SP e cadastro no CPF nº 218.252.438-08, residente e domiciliado no Povoado Ribeirão da Toca, nº 32, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia. **Objeto:** *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Poço da Vaca / Ribeirão da Toca / Peixe / Furadinho / Amargoso / Timbó no Turno Matutino*. Valor Global: R\$ 17.107,20 (dezesete mil cento e sete reais e vinte centavos), constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 020/2022**, devendo ser celebrado o contrato com JEAN CARLOS QUEIROZ DOS SANTOS. José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Poço da Vaca / Ribeirão da Toca / Peixe / Furadinho / Amargoso / Timbó no Turno Matutino*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando JEAN CARLOS QUEIROZ DOS SANTOS. Valor Global: R\$ 17.107,20 (dezesete mil cento e sete reais e vinte centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2022**

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Poço da Vaca / Ribeirão da Toca / Peixe / Furadinho / Amargoso / Timbó no Turno Matutino*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando JEAN CARLOS QUEIROZ DOS SANTOS. Valor Global: R\$ 17.107,20 (dezesete mil cento e sete reais e vinte centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 024-02/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratado: Jean Carlos Queiroz dos Santos.

Objeto: *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Poço da Vaca / Ribeirão da Toca / Peixe / Furadinho / Amargoso / Timbó no Turno Matutino.*

Valor do contrato: R\$ 17.107,20 (dezessete mil cento e sete reais e vinte centavos).

Data de Assinatura: 21 de Fevereiro de 2022.

Vigência: até 31/05/2022.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 020/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO **ESTADO DA BAHIA**

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com **VALDENOR DA SILVA ATAÍDE** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.865.429/0001-91, com sede na Av. Vitória da Conquista, nº 572, centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, representado por Valdenor da Silva Ataíde, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 11.337.549-29, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 660.119.735-15, residente e domiciliado na Av. Vitória da Conquista, nº 572, centro, na cidade de Belo Campo, Bahia. **Objeto:** *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Lagoinha / Sussuarana / Sobradinho / Sede no turno Vespertino*. Valor Global: R\$ 14.594,58 (quatorze mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos), constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 021/2022**, devendo ser celebrado o contrato com VALDENOR DA SILVA ATAÍDE. José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Lagoinha / Sussuarana / Sobradinho / Sede no turno Vespertino*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando VALDENOR DA SILVA ATAÍDE. Valor Global: R\$ 14.594,58 (quatorze mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022**

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Lagoinha / Sussuarana / Sobradinho / Sede no turno Vespertino*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando VALDENOR DA SILVA ATAÍDE. Valor Global: R\$ 14.594,58 (quatorze mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 025-02/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratado: Valdenor da Silva Ataíde.

Objeto: *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Lagoinha / Sussuarana / Sobradinho / Sede no turno Vespertino.*

Valor do contrato: R\$ 14.594,58 (quatorze mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Data de Assinatura: 21 de Fevereiro de 2022.

Vigência: até 31/05/2022.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 021/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO **ESTADO DA BAHIA**

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com **JOSMAR DIAS DE OLIVEIRA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.425.855/0001-46, com sede na Rua Joao Batista, nº 230, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, representado por Josmar Dias de Oliveira, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 08.680.641-65, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 981.716.585-04, residente e domiciliado na Rua Joao Batista, nº 230, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia. **Objeto:** *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Lagoa do Canto/ Sobradinho / Sede no turno Vespertino*. Valor Global: R\$ 13.173,03 (treze mil cento e setenta e três reais e três centavos), constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 022/2022**, devendo ser celebrado o contrato com JOSMAR DIAS DE OLIVEIRA. José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Lagoa do Canto/ Sobradinho / Sede no turno Vespertino*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando JOSMAR DIAS DE OLIVEIRA. Valor Global: R\$ 13.173,03 (treze mil cento e setenta e três reais e três centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022**

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Lagoa do Canto/ Sobradinho / Sede no turno Vespertino*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando JOSMAR DIAS DE OLIVEIRA. Valor Global: R\$ 13.173,03 (treze mil cento e setenta e três reais e três centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 026-02/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratado: Josmar Dias de Oliveira.

Objeto: *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Lagoa do Canto/ Sobradinho / Sede no turno Vespertino.*

Valor do contrato: R\$ 13.173,03 (treze mil cento e setenta e três reais e três centavos).

Data de Assinatura: 21 de Fevereiro de 2022.

Vigência: até 31/05/2022.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 022/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO **ESTADO DA BAHIA**

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com **VICTOR PHABLO DE OLIVEIRA LIMA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.726.954/0001-26, com sede na Rua Candido da Silveira Moura, nº 9, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, representado por Victor Phablo de Oliveira Lima, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 13.838.443-64, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 041.908.805-90, residente e domiciliado na Rua Candido da Silveira Moura, nº 9, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia. **Objeto:** *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Peri-Peri / Goivas/ Pau de Espinho / Lagoa do Canto/ Sobradinho/sede no turno Noturno*. Valor Global: R\$ 15.289,56 (quinze mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 023/2022**, devendo ser celebrado o contrato com VICTOR PHABLO DE OLIVEIRA LIMA. José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Peri-Peri / Goivas/ Pau de Espinho / Lagoa do Canto/ Sobradinho/sede no turno Noturno*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando VICTOR PHABLO DE OLIVEIRA LIMA. Valor Global: R\$ 15.289,56 (quinze mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022**

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Peri-Peri / Goivas/ Pau de Espinho / Lagoa do Canto/ Sobradinho/sede no turno Noturno*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando VICTOR PHABLO DE OLIVEIRA LIMA. Valor Global: R\$ 15.289,56 (quinze mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 027-02/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratado: Victor Phablo de Oliveira Lima.

Objeto: *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Peri-Peri / Goivasas/ Pau de Espinho / Lagoa do Canto/ Sobradinho/sede no turno Noturno.*

Valor do contrato: R\$ 15.289,56 (quinze mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Data de Assinatura: 21 de Fevereiro de 2022.

Vigência: até 31/05/2022.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 023/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO **ESTADO DA BAHIA**

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com **ANDREIA ANDRADE GIMENES** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.645.108/0001-81, com sede na Fazenda Sussuarana, s/n, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, representada por Andreia Andrade Gimenes, brasileira, maior, com registro de identidade nº 22.887.447-58, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 091.144.545-56, residente e domiciliada na Fazenda Sussuarana, s/n, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia. **Objeto:** *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Sussuarana / Sobradinho / Sede no turno Noturno*. Valor Global: R\$ 13.899,60 (treze mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 024/2022**, devendo ser celebrado o contrato com ANDREIA ANDRADE GIMENES. José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Sussuarana / Sobradinho / Sede no turno Noturno*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando ANDREIA ANDRADE GIMENES. Valor Global: R\$ 13.899,60 (treze mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Sussuarana / Sobradinho / Sede no turno Noturno*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando ANDREIA ANDRADE GIMENES. Valor Global: R\$ 13.899,60 (treze mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 028-02/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratada: Andreia Andrade Gimenes.

Objeto: *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Sussuarana / Sobradinho / Sede no turno Noturno.*

Valor do contrato: R\$ 13.899,60 (treze mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

Data de Assinatura: 21 de Fevereiro de 2022.

Vigência: até 31/05/2022.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 024/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO **ESTADO DA BAHIA**

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com **CÉLIO ROBERTO AMORIM CELES** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.727.542/0001-00, com sede na Fazenda Andiroba, nº 9996 casa, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, representado por Célio Roberto Amorim Celes, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 15.955.399-72, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 125.090.085-95, residente e domiciliado na Fazenda Andiroba, nº 9996 casa, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia. **Objeto:** *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Peri-Peri / Goivaras/ Pau de Espinho / Lagoa do Canto/ Sede no turno Vespertino*. Valor Global: R\$ 16.332,03 (dezesesseis mil trezentos e trinta e dois reais e três centavos), constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 025/2022**, devendo ser celebrado o contrato com **CÉLIO ROBERTO AMORIM CELES**. José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Peri-Peri / Goivaras/ Pau de Espinho / Lagoa do Canto/ Sede no turno Vespertino*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando **CÉLIO ROBERTO AMORIM CELES**. Valor Global: R\$ 16.332,03 (dezesesseis mil trezentos e trinta e dois reais e três centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022**

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Peri-Peri / Goivaras/ Pau de Espinho / Lagoa do Canto/ Sede no turno Vespertino*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando **CÉLIO ROBERTO AMORIM CELES**. Valor Global: R\$ 16.332,03 (dezesesseis mil trezentos e trinta e dois reais e três centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 029-02/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratado: Célio Roberto Amorim Celes.

Objeto: *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Peri-Peri / Goivasas/ Pau de Espinho / Lagoa do Canto/ Sede no turno Vespertino.*

Valor do contrato: R\$ 16.332,03 (dezesesseis mil trezentos e trinta e dois reais e três centavos).

Data de Assinatura: 21 de Fevereiro de 2022.

Vigência: até 31/05/2022.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 025/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO **ESTADO DA BAHIA**

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com **SABRINA SANTOS LEITE** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.672.257/0001-30, com sede na Fazenda Periperi, nº 29, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, representada por Sabrina Santos Leite, brasileira, maior, com registro de identidade nº 21.053.302-15, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 089.137.235-06, residente e domiciliada na Fazenda Periperi, nº 29, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia. **Objeto:** *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Andiroba / Peri-Peri / Lagoa do Canto / Sede no turno Vespertino*. Valor Global: R\$ 13.899,60 (treze mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 026/2022**, devendo ser celebrado o contrato com SABRINA SANTOS LEITE. José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Andiroba / Peri-Peri / Lagoa do Canto / Sede no turno Vespertino*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando SABRINA SANTOS LEITE. Valor Global: R\$ 13.899,60 (treze mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Andiroba / Peri-Peri / Lagoa do Canto / Sede no turno Vespertino*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando SABRINA SANTOS LEITE. Valor Global: R\$ 13.899,60 (treze mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 030-02/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratada: Sabrina Santos Leite.

Objeto: *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Andiroba / Peri-Peri / Lagoa do Canto / Sede no turno Vespertino.*

Valor do contrato: R\$ 13.899,60 (treze mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

Data de Assinatura: 21 de Fevereiro de 2022.

Vigência: até 31/05/2022.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 026/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO **ESTADO DA BAHIA**

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com **ISÂNGELA FERRAZ NUNES** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.489.593/0001-83, com sede na Povoado de Mandacaru, nº 09, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, representada por Isângela Ferraz Nunes, brasileira, maior, com registro de identidade nº 41.491.008-4, expedida pela SSP/SP e cadastro no CPF nº 066.335.435-81, residente e domiciliada na Povoado de Mandacaru, nº 09, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia. **Objeto:** *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Anteiro / Mandacaru/ Sabiá / Sede no turno Vespertino*. Valor Global: R\$ 16.679,52 (dezesesseis mil seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 027/2022**, devendo ser celebrado o contrato com ISÂNGELA FERRAZ NUNES. José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Anteiro / Mandacaru/ Sabiá / Sede no turno Vespertino*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando ISÂNGELA FERRAZ NUNES. Valor Global: R\$ 16.679,52 (dezesesseis mil seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022**

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Anteiro / Mandacaru/ Sabiá / Sede no turno Vespertino*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando ISÂNGELA FERRAZ NUNES. Valor Global: R\$ 16.679,52 (dezesesseis mil seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 031-02/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratada: Isângela Ferraz Nunes.

Objeto: *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Anteiro / Mandacaru/ Sabiá / Sede no turno Vespertino.*

Valor do contrato: R\$ 16.679,52 (dezesesseis mil seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Data de Assinatura: 21 de Fevereiro de 2022.

Vigência: até 31/05/2022.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 027/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO **ESTADO DA BAHIA**

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com **MATEUS FREITAS ALVES** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.540.686/0001-89, com sede na Fazenda Baixa do Painela, nº 26, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, representado por Mateus Freitas Alves, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 16.130.285-80, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 087.417.475-93, residente e domiciliado na Fazenda Baixa do Painela, nº 26, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia. **Objeto:** *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Baixa do Painela/ baixa da Lagoa suja/Bela Vista/ jatobá/Sede no turno Vespertino.* Valor Global: R\$ 17.405,10 (dezesete mil quatrocentos e cinco reais e dez centavos), constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 028/2022**, devendo ser celebrado o contrato com MATEUS FREITAS ALVES. José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Baixa do Painela/ baixa da Lagoa suja/Bela Vista/ jatobá/Sede no turno Vespertino*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando MATEUS FREITAS ALVES. Valor Global: R\$ 17.405,10 (dezesete mil quatrocentos e cinco reais e dez centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Baixa do Painela/ baixa da Lagoa suja/Bela Vista/ jatobá/Sede no turno Vespertino*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando MATEUS FREITAS ALVES. Valor Global: R\$ 17.405,10 (dezesete mil quatrocentos e cinco reais e dez centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 032-02/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratado: Mateus Freitas Alves.

Objeto: *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Baixa do Painela/ baixa da Lagoa suja/Bela Vista/ jatobá/Sede no turno Vespertino.*

Valor do contrato: R\$ 17.405,10 (dezesete mil quatrocentos e cinco reais e dez centavos).

Data de Assinatura: 21 de Fevereiro de 2022.

Vigência: até 31/05/2022.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 028/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com **GUILHERME VIEIRA SANTOS** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.595.542/0001-20, com sede na Fazenda Bela Vista, nº 32, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, representado por Guilherme Vieira Santos, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 14.716.355-20, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 439.205.968-54, residente e domiciliado na Fazenda Bela Vista, nº 32, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia. **Objeto:** *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Bela Vista / Lagoa Suja / Belo Campo no turno Noturno*. Valor Global: R\$ 16.540,20 (dezesesseis mil quinhentos e quarenta reais e vinte centavos), constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 029/2022**, devendo ser celebrado o contrato com GUILHERME VIEIRA SANTOS. José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Bela Vista / Lagoa Suja / Belo Campo no turno Noturno*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando GUILHERME VIEIRA SANTOS. Valor Global: R\$ 16.540,20 (dezesesseis mil quinhentos e quarenta reais e vinte centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Bela Vista / Lagoa Suja / Belo Campo no turno Noturno*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando GUILHERME VIEIRA SANTOS. Valor Global: R\$ 16.540,20 (dezesesseis mil quinhentos e quarenta reais e vinte centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 033-02/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratado: Guilherme Vieira Santos.

Objeto: *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Bela Vista / Lagoa Suja / Belo Campo no turno Noturno.*

Valor do contrato: R\$ 16.540,20 (dezesesseis mil quinhentos e quarenta reais e vinte centavos).

Data de Assinatura: 21 de Fevereiro de 2022.

Vigência: até 31/05/2022.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 029/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO **ESTADO DA BAHIA**

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com **CLÁUDIO LEMOS PEREIRA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.645.847/0001-73, com sede na Rua Regis Pacheco, nº 558, bairro Bela Vista, na cidade de Belo Campo, Bahia, representado por Cláudio Lemos Pereira, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 30.297.319-9, expedida pela SSP/SP e cadastro no CPF nº 749.012.145-00, residente e domiciliado na Rua Regis Pacheco, nº 558, bairro Bela Vista, na cidade de Belo Campo, Bahia. **Objeto:** *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Sobradinho / Casa Grande / Ladeira da Sussuarana - Belo Campo (sede) no turno Vespertino*. Valor Global: R\$ 7.128,00 (sete mil cento e vinte e oito reais), constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 030/2022**, devendo ser celebrado o contrato com CLÁUDIO LEMOS PEREIRA. José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Sobradinho / Casa Grande / Ladeira da Sussuarana - Belo Campo (sede) no turno Vespertino*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando CLÁUDIO LEMOS PEREIRA. Valor Global: R\$ 7.128,00 (sete mil cento e vinte e oito reais). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Sobradinho / Casa Grande / Ladeira da Sussuarana - Belo Campo (sede) no turno Vespertino*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando CLÁUDIO LEMOS PEREIRA. Valor Global: R\$ 7.128,00 (sete mil cento e vinte e oito reais). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 034-02/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratado: Cláudio Lemos Pereira.

Objeto: *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Sobradinho / Casa Grande / Ladeira da Sussuarana - Belo Campo (sede) no turno Vespertino.*

Valor do contrato: R\$ 7.128,00 (sete mil cento e vinte e oito reais).

Data de Assinatura: 21 de Fevereiro de 2022.

Vigência: até 31/05/2022.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 030/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com **JOSELITO MORAES DOS SANTOS** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.939.203/0001-06, com sede na Rua Sebastiao Jose da Costa, nº 14, Parque Rebouças, na cidade de São Paulo-SP, representado por Joselito Moraes dos Santos, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 48.338.578-5, expedida pela SSP/SP e cadastro no CPF nº 047.539.475-74, residente e domiciliado na Rua Sebastiao Jose da Costa, nº 14, Parque Rebouças, na cidade de São Paulo-SP. **Objeto:** *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Caititul / Caititu II / Boa vista / Timbó no Turno Matutino*. Valor Global: R\$ 10.077,21 (dez mil setenta e sete reais e vinte e um centavos), constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 031/2022**, devendo ser celebrado o contrato com JOSELITO MORAES DOS SANTOS. José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Caititul / Caititu II / Boa vista / Timbó no Turno Matutino*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando JOSELITO MORAES DOS SANTOS. Valor Global: R\$ 10.077,21 (dez mil setenta e sete reais e vinte e um centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Caititul / Caititu II / Boa vista / Timbó no Turno Matutino*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando JOSELITO MORAES DOS SANTOS. Valor Global: R\$ 10.077,21 (dez mil setenta e sete reais e vinte e um centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 035-02/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratado: Joselito Moraes dos Santos.

Objeto: *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Caititul / Caititu II / Boa vista / Timbó no Turno Matutino.*

Valor do contrato: R\$ 10.077,21 (dez mil setenta e sete reais e vinte e um centavos).

Data de Assinatura: 21 de Fevereiro de 2022.

Vigência: até 31/05/2022.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 031/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com **DOUGLAS BRITO DOS SANTOS** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.094.789/0001-08, com sede na Fazenda Casa Nova II, nº 3.201 casa, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, representado por Douglas Brito dos Santos, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 22.272.448-01, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 074.546.635-40, residente e domiciliado na Fazenda Casa Nova II, nº 3.201 casa, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia. **Objeto:** *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Baixa do Painel/ Sede*. Valor Global: R\$ 15.984,54 (quinze mil novecentos e oitenta e quatro centavos e cinquenta e quatro centavos), constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 032/2022**, devendo ser celebrado o contrato com DOUGLAS BRITO DOS SANTOS. José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Baixa do Painel/ Sede*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando DOUGLAS BRITO DOS SANTOS. Valor Global: R\$ 15.984,54 (quinze mil novecentos e oitenta e quatro centavos e cinquenta e quatro centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Baixa do Painel/ Sede*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando DOUGLAS BRITO DOS SANTOS. Valor Global: R\$ 15.984,54 (quinze mil novecentos e oitenta e quatro centavos e cinquenta e quatro centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 036-02/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratado: Douglas Brito dos Santos.

Objeto: *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Baixa do Painela/ Sede.*

Valor do contrato: R\$ 15.984,54 (quinze mil novecentos e oitenta e quatro centavos e cinquenta e quatro centavos).

Data de Assinatura: 21 de Fevereiro de 2022.

Vigência: até 31/05/2022.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 032/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO **ESTADO DA BAHIA**

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com **MANUEL VITOR PRADO SANTOS** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.671.536/0001-89, com sede na Rua Luiz Lopes de Andrade, nº 73, bairro Germon Viana, na cidade de Belo Campo, Bahia, representado por Manuel Vitor Prado Santos, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 21.932.459-08, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 089.129.865-70, residente e domiciliado na Rua Luiz Lopes de Andrade, nº 73, bairro Germon Viana, na cidade de Belo Campo, Bahia. **Objeto:** *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Sussuarana III / Sobradinho / Sede no turno Vespertino*. Valor Global: R\$ 14.594,58 (quatorze mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos), constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 033/2022**, devendo ser celebrado o contrato com MANUEL VITOR PRADO SANTOS. José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Sussuarana III / Sobradinho / Sede no turno Vespertino*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando MANUEL VITOR PRADO SANTOS. Valor Global: R\$ 14.594,58 (quatorze mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2022 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2022**

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Sussuarana III / Sobradinho / Sede no turno Vespertino*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando MANUEL VITOR PRADO SANTOS. Valor Global: R\$ 14.594,58 (quatorze mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 037-02/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratado: Manuel Vitor Prado Santos.

Objeto: *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Sussuarana III / Sobradinho / Sede no turno Vespertino.*

Valor do contrato: R\$ 14.594,58 (quatorze mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Data de Assinatura: 21 de Fevereiro de 2022.

Vigência: até 31/05/2022.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 033/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO **ESTADO DA BAHIA**

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com **ADONIAS ROCHA CRUZ** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.038.520/0001-69, com sede na Fazenda Lagoa, nº 33, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, representado por Adonias Rocha Cruz, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 15.980.046-38, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 858.172.055-21, residente e domiciliado na Fazenda Lagoa, nº 33, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia. **Objeto:** *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Baixa/Lagoa Suja/Baixa no turno Noturno*. Valor Global: R\$ 6.949,80 (seis mil novecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 034/2022**, devendo ser celebrado o contrato com ADONIAS ROCHA CRUZ. José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Baixa/Lagoa Suja/Baixa no turno Noturno*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando ADONIAS ROCHA CRUZ. Valor Global: R\$ 6.949,80 (seis mil novecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Baixa/Lagoa Suja/Baixa no turno Noturno*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando ADONIAS ROCHA CRUZ. Valor Global: R\$ 6.949,80 (seis mil novecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 038-02/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratado: Adonias Rocha Cruz.

Objeto: *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Baixa/Lagoa Suja/Baixa no turno Noturno.*

Valor do contrato: R\$ 6.949,80 (seis mil novecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

Data de Assinatura: 21 de Fevereiro de 2022.

Vigência: até 31/05/2022.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 034/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com **ÉLIO SILVA ALMEIDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.435.108/0001-99, com sede na Povoado Vista Nova, s/n, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, representado por Élio Silva Almeida, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 07.584.063-47, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 776.577.645-20, residente e domiciliado no Povoado Vista Nova, s/n, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia. **Objeto:** *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Farofa / Vista Nova / Caetitú / Timbó no Turno Matutino*. Valor Global: R\$ 17.107,20 (dezesete mil cento e sete reais e vinte centavos), constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 035/2022**, devendo ser celebrado o contrato com ÉLIO SILVA ALMEIDA. José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Farofa / Vista Nova / Caetitú / Timbó no Turno Matutino*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando ÉLIO SILVA ALMEIDA. Valor Global: R\$ 17.107,20 (dezesete mil cento e sete reais e vinte centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Farofa / Vista Nova / Caetitú / Timbó no Turno Matutino*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando ÉLIO SILVA ALMEIDA. Valor Global: R\$ 17.107,20 (dezesete mil cento e sete reais e vinte centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 039-02/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratado: Élio Silva Almeida.

Objeto: *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Farofa / Vista Nova / Caetitú / Timbó no Turno Matutino.*

Valor do contrato: R\$ 17.107,20 (dezessete mil cento e sete reais e vinte centavos).

Data de Assinatura: 21 de Fevereiro de 2022.

Vigência: até 31/05/2022.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 035/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO **ESTADO DA BAHIA**

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com **ERIVALDO COSTA DA SILVA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.642.270/0001-46, com sede na Rua João Pessoa, nº 159, bairro Bela Vista, na cidade de Belo Campo, Bahia, representado por Erivaldo Costa da Silva, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 13.290.589-25, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 033.301.715-37, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, nº 159, bairro Bela Vista, na cidade de Belo Campo, Bahia. **Objeto:** *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Deus Dará/Pau de Espinho/Lagoa do Cantos/Sede no Turno Matutino*. Valor Global: R\$ 14.594,58 (quatorze mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos), constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 036/2022**, devendo ser celebrado o contrato com ERIVALDO COSTA DA SILVA. José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Deus Dará/Pau de Espinho/Lagoa do Cantos/Sede no Turno Matutino*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando ERIVALDO COSTA DA SILVA. Valor Global: R\$ 14.594,58 (quatorze mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2022 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2022**

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Deus Dará/Pau de Espinho/Lagoa do Cantos/Sede no Turno Matutino*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando ERIVALDO COSTA DA SILVA. Valor Global: R\$ 14.594,58 (quatorze mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 040-02/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratado: Erivaldo Costa da Silva.

Objeto: *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Deus Dará/Pau de Espinho/Lagoa do Cantos/Sede no Turno Matutino.*

Valor do contrato: R\$ 14.594,58 (quatorze mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Data de Assinatura: 21 de Fevereiro de 2022.

Vigência: até 31/05/2022.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 036/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO **ESTADO DA BAHIA**

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com **TAMIRES OLIVEIRA MOREIRA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.232.330/0001-15, com sede na Faz Povoado de Arteiro, nº 32, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, representada por Tamires Oliveira Moreira, brasileira, maior, com registro de identidade nº 15.197.782-87, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 060.659.715-88, residente e domiciliada na Faz Povoado de Arteiro, nº 32, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia. **Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Mandacaru/ Sabiá / Tamanduá /Deus Dará/ Sede no turno Vespertino.** Valor Global: R\$ 15.984,54 (quinze mil novecentos e oitenta e quatro centavos e cinquenta e quatro centavos), constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 037/2022**, devendo ser celebrado o contrato com **TAMIRES OLIVEIRA MOREIRA**. José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Mandacaru/ Sabiá / Tamanduá /Deus Dará/ Sede no turno Vespertino*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando **TAMIRES OLIVEIRA MOREIRA**. Valor Global: R\$ 15.984,54 (quinze mil novecentos e oitenta e quatro centavos e cinquenta e quatro centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2022 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022**

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Mandacaru/ Sabiá / Tamanduá /Deus Dará/ Sede no turno Vespertino*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando **TAMIRES OLIVEIRA MOREIRA**. Valor Global: R\$ 15.984,54 (quinze mil novecentos e oitenta e quatro centavos e cinquenta e quatro centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 041-02/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratada: Tamires Oliveira Moreira.

Objeto: *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Mandacaru/ Sabiá / Tamanduá /Deus Dará/ Sede no turno Vespertino.*

Valor do contrato: R\$ 15.984,54 (quinze mil novecentos e oitenta e quatro centavos e cinquenta e quatro centavos).

Data de Assinatura: 21 de Fevereiro de 2022.

Vigência: até 31/05/2022.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 037/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO **ESTADO DA BAHIA**

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com **MAURÍCIO SILVA VIEIRA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.950.373/0001-73, com sede na Fazenda Bandarro, nº 100, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, representado por Maurício Silva Vieira, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 20.942.954-27, expedida pela SSP/CE e cadastro no CPF nº 077.383.445-12, residente e domiciliado na Fazenda Bandarro, nº 100, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia. **Objeto:** *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Farofa/ Bandarro no turno Vespertino*. Valor Global: R\$ 16.300,44 (dezesesseis mil trezentos reais e quarenta e quatro centavos), constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 038/2022**, devendo ser celebrado o contrato com MAURÍCIO SILVA VIEIRA. José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Farofa/ Bandarro no turno Vespertino*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando MAURÍCIO SILVA VIEIRA. Valor Global: R\$ 16.300,44 (dezesesseis mil trezentos reais e quarenta e quatro centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Farofa/ Bandarro no turno Vespertino*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando MAURÍCIO SILVA VIEIRA. Valor Global: R\$ 16.300,44 (dezesesseis mil trezentos reais e quarenta e quatro centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 042-02/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratado: Maurício Silva Vieira.

Objeto: *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Farofa/ Bandarro no turno Vespertino.*

Valor do contrato: R\$ 16.300,44 (dezesesseis mil trezentos reais e quarenta e quatro centavos).

Data de Assinatura: 21 de Fevereiro de 2022.

Vigência: até 31/05/2022.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 038/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com **MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.560.020/0001-07, com sede na Av Domingo Dias, nº 1.010, centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, representada por Maria José Alves da Silva, brasileira, maior, com registro de identidade nº 56.621.533-0, expedida pela SSP/SP e cadastro no CPF nº 028.031.415-90, residente e domiciliada na Av. Domingo Dias, nº 1.010, centro, na cidade de Belo Campo, Bahia. **Objeto:** *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Periperizinho / BA-265 / Escola Roberto Santos (sede) no turno Vespertino.* Valor Global: R\$ 6.058,80 (seis mil cinquenta e oito reais e oitenta centavos), constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 039/2022**, devendo ser celebrado o contrato com MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA. José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Periperizinho / BA-265 / Escola Roberto Santos (sede) no turno Vespertino*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA. Valor Global: R\$ 6.058,80 (seis mil cinquenta e oito reais e oitenta centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Periperizinho / BA-265 / Escola Roberto Santos (sede) no turno Vespertino*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA. Valor Global: R\$ 6.058,80 (seis mil cinquenta e oito reais e oitenta centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 043-02/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratada: Maria José Alves da Silva.

Objeto: *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Periperizinho / BA-265 / Escola Roberto Santos (sede) no turno Vespertino.*

Valor do contrato: R\$ 6.058,80 (seis mil cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

Data de Assinatura: 21 de Fevereiro de 2022.

Vigência: até 31/05/2022.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 039/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO **ESTADO DA BAHIA**

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com **MARCOS SOARES LEITE** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.743.404/0001-15, com sede na Rua Sao Lázaro, nº 22, centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, representado por Marcos Soares Leite, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 06.916.850-45, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 697.052.165-68, residente e domiciliado na Rua Sao Lázaro, nº 22, centro, na cidade de Belo Campo, Bahia. **Objeto:** *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Periperi / Lagoa do Canto / Sobradinho / Sede no turno Vespertino*. Valor Global: R\$ 15.289,56 (quinze mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 040/2022**, devendo ser celebrado o contrato com MARCOS SOARES LEITE. José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Periperi / Lagoa do Canto / Sobradinho / Sede no turno Vespertino*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando MARCOS SOARES LEITE. Valor Global: R\$ 15.289,56 (quinze mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2022 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022**

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Periperi / Lagoa do Canto / Sobradinho / Sede no turno Vespertino*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando MARCOS SOARES LEITE. Valor Global: R\$ 15.289,56 (quinze mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 044-02/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratado: Marcos Soares Leite.

Objeto: *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Periperi / Lagoa do Canto / Sobradinho / Sede no turno Vespertino.*

Valor do contrato: R\$ 15.289,56 (quinze mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Data de Assinatura: 21 de Fevereiro de 2022.

Vigência: até 31/05/2022.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 040/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO **ESTADO DA BAHIA**

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com **MARCOS VINICIUS RUAS BRITO** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.734.610/0001-69, com sede na Fazenda Serrinha De Joao Marinho, nº 68, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, representado por Marcos Vinicius Ruas Brito, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 15.855.521-00, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 061.466.525-63, residente e domiciliado na Fazenda Serrinha De Joao Marinho, nº 68, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia. **Objeto:** *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Três Lagoas / Serrinha de João Marinho no turno Vespertino*. Valor Global: R\$ 7.265,70 (sete mil duzentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos), constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 041/2022**, devendo ser celebrado o contrato com MARCOS VINICIUS RUAS BRITO. José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Três Lagoas / Serrinha de João Marinho no turno Vespertino*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando MARCOS VINICIUS RUAS BRITO. Valor Global: R\$ 7.265,70 (sete mil duzentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2022 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022**

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Três Lagoas / Serrinha de João Marinho no turno Vespertino*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando MARCOS VINICIUS RUAS BRITO. Valor Global: R\$ 7.265,70 (sete mil duzentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 045-02/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratado: Marcos Vinicius Ruas Brito.

Objeto: *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Três Lagoas / Serrinha de João Marinho no turno Vespertino.*

Valor do contrato: R\$ 7.265,70 (sete mil duzentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos).

Data de Assinatura: 21 de Fevereiro de 2022.

Vigência: até 31/05/2022.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 041/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO **ESTADO DA BAHIA**

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com **ADONIAS ROCHA CRUZ** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.038.520/0001-69, com sede na Fazenda Lagoa Suja, nº 33, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, representado por Adonias Rocha Cruz, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 15.980.046-38, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 858.172.055-21, residente e domiciliado na Fazenda Lagoa Suja, nº 33, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia. **Objeto:** *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Baixa/Lagoa Suja/Baixa no Turno Matutino*. Valor Global: R\$ 6.949,80 (seis mil novecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 042/2022**, devendo ser celebrado o contrato com ADONIAS ROCHA CRUZ. José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Baixa/Lagoa Suja/Baixa no Turno Matutino*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando ADONIAS ROCHA CRUZ. Valor Global: R\$ 6.949,80 (seis mil novecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Baixa/Lagoa Suja/Baixa no Turno Matutino*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando ADONIAS ROCHA CRUZ. Valor Global: R\$ 6.949,80 (seis mil novecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 046-02/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratado: Adonias Rocha Cruz.

Objeto: *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Baixa/Lagoa Suja/Baixa no Turno Matutino.*

Valor do contrato: R\$ 6.949,80 (seis mil novecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

Data de Assinatura: 21 de Fevereiro de 2022.

Vigência: até 31/05/2022.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 042/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO **ESTADO DA BAHIA**

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com **MARCOS OLIVEIRA SILVA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.957.386/0001-37, com sede na Fazenda Mandacaru, nº 03, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, representado por Marcos Oliveira Silva, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 23.540.445-42, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 093.523.165-09, residente e domiciliado na Fazenda Mandacaru, nº 03, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia. **Objeto:** *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Deus Dará/Pau de Espinho/Lagoa do Cantos/Sede no turno Vespertino*. Valor Global: R\$ 15.984,54 (quinze mil novecentos e oitenta e quatro centavos e cinquenta e quatro centavos), constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 043/2022**, devendo ser celebrado o contrato com MARCOS OLIVEIRA SILVA. José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Deus Dará/Pau de Espinho/Lagoa do Cantos/Sede no turno Vespertino*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando MARCOS OLIVEIRA SILVA. Valor Global: R\$ 15.984,54 (quinze mil novecentos e oitenta e quatro centavos e cinquenta e quatro centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2022 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022**

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Deus Dará/Pau de Espinho/Lagoa do Cantos/Sede no turno Vespertino*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando MARCOS OLIVEIRA SILVA. Valor Global: R\$ 15.984,54 (quinze mil novecentos e oitenta e quatro centavos e cinquenta e quatro centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 047-02/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratado: Marcos Oliveira Silva.

Objeto: *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Deus Dará/Pau de Espinho/Lagoa do Cantos/Sede no turno Vespertino.*

Valor do contrato: R\$ 15.984,54 (quinze mil novecentos e oitenta e quatro centavos e cinquenta e quatro centavos).

Data de Assinatura: 21 de Fevereiro de 2022.

Vigência: até 31/05/2022.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 043/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com **MAURÍCIO SILVA VIEIRA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.950.373/0001-73, com sede na Fazenda Bandarro, nº 100, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, representado por Maurício Silva Vieira, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 20.942.954-27, expedida pela SSP/CE e cadastro no CPF nº 077.383.445-12, residente e domiciliado na Fazenda Bandarro, nº 100, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia. **Objeto:** *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Farofa/ Bandarro no Turno Matutino*. Valor Global: R\$ 16.300,44 (dezesesseis mil trezentos reais e quarenta e quatro centavos), constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 044/2022**, devendo ser celebrado o contrato com MAURÍCIO SILVA VIEIRA. José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Farofa/ Bandarro no Turno Matutino*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando MAURÍCIO SILVA VIEIRA. Valor Global: R\$ 16.300,44 (dezesesseis mil trezentos reais e quarenta e quatro centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2022**, para *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Farofa/ Bandarro no Turno Matutino*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando MAURÍCIO SILVA VIEIRA. Valor Global: R\$ 16.300,44 (dezesesseis mil trezentos reais e quarenta e quatro centavos). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 18 de Fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 048-02/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratado: Maurício Silva Vieira.

Objeto: *Contratação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Farofa/ Bandarro no Turno Matutino.*

Valor do contrato: R\$ 16.300,44 (dezesesseis mil trezentos reais e quarenta e quatro centavos).

Data de Assinatura: 21 de Fevereiro de 2022.

Vigência: até 31/05/2022.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 044/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO 002-02/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratada: Stericycle Gestão Ambiental Ltda.

Objeto: Prestação de serviços especializados para Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos A, B e E, conforme RDC 306/04 ANVISA, produzidos pelas unidades de Saúde do Município de Belo Campo - BA.

Valor do contrato: R\$ 17.280,00 (dezesete mil duzentos e oitenta reais).

Data de Assinatura: 02 de Fevereiro de 2022.

Prazo de duração: até 31/12/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CONTRATO Nº 019-02/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA E A
JUAREZ XAVIER DE OLIVEIRA NOS
TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.237.333/0001-43, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, e do outro lado **JUAREZ XAVIER DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.998.353/0001-35, com sede na Fazenda Salinas, nº 23, Zona Rural do Município de Belo Campo, Bahia, representado por Juarez Xavier de Oliveira, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 02.749.935-94, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 635.868.785-91, residente e domiciliado na Fazenda Salinas, nº 23, Zona Rural do Município de Belo Campo, Bahia, doravante denominada **CONTRATADO**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 015/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Salinas / Morrinhos / Timbó no turno Vespertino**, conforme especificações constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 12.636,00 (doze mil seiscientos e trinta e seis reais)**, ao custo de **R\$ 280,80 (duzentos e oitenta reais e oitenta centavos)** por cada dia trabalhado.

Parágrafo 1º - Os pagamentos de que tratam esta cláusula serão efetuados pela **Contratante** ao final dos serviços efetivamente prestados e recebidos sem ressalvas pela Administração Pública.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do pagamento do motorista, bem como todos os encargos trabalhistas serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 01 - Secretaria de Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção da Secretaria de Educação

Atividade/Projeto: 2.065 - Gestão das Ações do PNATE

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos do FUNDEB - 40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de até o dia 31/05/2022.

Parágrafo Único - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado por acordo entre as partes ou unilateralmente a critério da **Contratante**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93, e será instrumentalizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- Das Penalidades:

6.1 - O Contratado e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei 8666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela **Contratada** poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão e Alteração:

7.1 - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade administrativa, e ainda, a critério da **Contratante**, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas por parte do **Contratado**

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão do presente Instrumento, o **Contratado** receberá apenas o pagamento referente aos serviços já executados e aprovados pela **Contratante**, reduzidos do valor líquido devido, a quantia correspondente a todos os tributos e multas incidentes.

CLÁUSULA 7.2 - O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em Lei, através do Termo Aditivo, Decreto ou Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA- Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para o Contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Caso necessário, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Obrigações do(a) Contratado(a):

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Apresentar toda documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela do presente contrato;
- f) Cumprir às exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao condutor e do veículo;
- g) Substituir, em caso de qualquer avaria do veículo, evitando a interrupção dos serviços do Transporte dos Alunos;
- h) Manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- i) ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, sejam entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;
- j) Promover o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou “paradas”, dentro da linha/rota estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- k) Arcar com todas as despesas com manutenção do Veículo, Condutor (motorista), funcionários, encargos e tributos a que vier incidir sobre a prestação dos serviços;
- l) Prezar pelo bom trato dos alunos, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos e/ou de seus contratados/subcontratados;
- m) Não transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno;
- n) Não transportar familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação;
- o) Usar todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização;
- p) Zelar para que os alunos permaneçam sentados quando o veículo estiver em movimento, priorizando a capacidade do veículo e exigir o correto uso do cinto de segurança;
- q) Zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos;
- r) Manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;
- s) Comunicar à Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- t) Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo e ao Condutor (motorista);
- u) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- v) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- w) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CLÁUSULA NONA - Da base legal: O presente contrato tem como base o Art. Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e demais normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Reajuste: Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado a Sra. Vanusa Ruas Freire Viana, Secretária Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 21 de Fevereiro de 2022.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal
Contratante

Juarez Xavier de Oliveira
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CONTRATO Nº 020-02/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA** E A
ADRIANA DOS SANTOS MELO SIRQUEIRA
NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.237.333/0001-43, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, e do outro lado **ADRIANA DOS SANTOS MELO SIRQUEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.066.509/0001-40, com sede na Rua Povoado saunas do Timbo, nº 987, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, representada por Adriana dos Santos Melo Sirqueira, brasileira, maior, com registro de identidade nº 07.114.868-08, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 001.023.085-86, residente e domiciliada na Rua Povoado saunas do Timbo, nº 987, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 016/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Bomba / Lagoa do Martilíneo / Timbó no Turno Matutino**, conforme especificações constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 016/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 14.594,58 (quatorze mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**, ao custo de **R\$ 324,32 (trezentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos)** por cada dia trabalhado.

Parágrafo 1º - Os pagamentos de que tratam esta cláusula serão efetuados pela **Contratante** ao final dos serviços efetivamente prestados e recebidos sem ressalvas pela Administração Pública.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do pagamento do motorista, bem como todos os encargos trabalhistas serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 01 - Secretaria de Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção da Secretaria de Educação

Atividade/Projeto: 2.065 - Gestão das Ações do PNATE

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos do FUNDEB - 40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de até o dia 31/05/2022.

Parágrafo Único - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado por acordo entre as partes ou unilateralmente a critério da **Contratante**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93, e será instrumentalizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- Das Penalidades:

6.1 - A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei 8666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela **Contratada** poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão e Alteração:

7.1 - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade administrativa, e ainda, a critério da **Contratante**, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas por parte da **Contratada**

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão do presente Instrumento, a **Contratada** receberá apenas o pagamento referente aos serviços já executados e aprovados pela **Contratante**, reduzidos do valor líquido devido, a quantia correspondente a todos os tributos e multas incidentes.

CLÁUSULA 7.2 - O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em Lei, através do Termo Aditivo, Decreto ou Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA- Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para a Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Caso necessário, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Obrigações do(a) Contratado(a):

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Apresentar toda documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela do presente contrato;
- f) Cumprir às exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao condutor e do veículo;
- g) Substituir, em caso de qualquer avaria do veículo, evitando a interrupção dos serviços do Transporte dos Alunos;
- h) Manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- i) ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, sejam entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;
- j) Promover o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou “paradas”, dentro da linha/rota estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- k) Arcar com todas as despesas com manutenção do Veículo, Condutor (motorista), funcionários, encargos e tributos a que vier incidir sobre a prestação dos serviços;
- l) Prezar pelo bom trato dos alunos, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos e/ou de seus contratados/subcontratados;
- m) Não transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno;
- n) Não transportar familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação;
- o) Usar todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização;
- p) Zelar para que os alunos permaneçam sentados quando o veículo estiver em movimento, priorizando a capacidade do veículo e exigir o correto uso do cinto de segurança;
- q) Zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos;
- r) Manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;
- s) Comunicar à Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- t) Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo e ao Condutor (motorista);
- u) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- v) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- w) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CLÁUSULA NONA - Da base legal: O presente contrato tem como base o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e demais normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Reajuste: Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado a Sra. Vanusa Ruas Freire Viana, Secretária Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 21 de Fevereiro de 2022.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal
Contratante

Adriana dos Santos Melo Sirqueira
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CONTRATO Nº 021-02/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA** E A **JOSÉ
SOARES DOS SANTOS** NOS TERMOS
ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.237.333/0001-43, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, e do outro lado **JOSÉ SOARES DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.431.465/0001-89, com sede na Povoado de Serrinha de Joao Marinho, nº 128, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, representado por José Soares dos Santos, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 09.699.576-96, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 320.720.688-35, residente e domiciliado no Povoado de Serrinha de Joao Marinho, nº 128, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, doravante denominada **CONTRATADO**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 017/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Marimbondo / Poço do Abílio / Serrinha de João Marinho / Timbó no Turno Matutino**, conforme especificações constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 017/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 13.899,60 (treze mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**, ao custo de **R\$ 308,88 (trezentos e oito reais e oitenta e oito centavos)** por cada dia trabalhado.

Parágrafo 1º - Os pagamentos de que tratam esta cláusula serão efetuados pela **Contratante** ao final dos serviços efetivamente prestados e recebidos sem ressalvas pela Administração Pública.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do pagamento do motorista, bem como todos os encargos trabalhistas serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 01 - Secretaria de Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção da Secretaria de Educação

Atividade/Projeto: 2.065 - Gestão das Ações do PNATE

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos do FUNDEB - 40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de até o dia 31/05/2022.

Parágrafo Único - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado por acordo entre as partes ou unilateralmente a critério da **Contratante**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93, e será instrumentalizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- Das Penalidades:

6.1 - O Contratado e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei 8666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela **Contratada** poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão e Alteração:

7.1 - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade administrativa, e ainda, a critério da **Contratante**, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas por parte do **Contratado**

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão do presente Instrumento, o **Contratado** receberá apenas o pagamento referente aos serviços já executados e aprovados pela **Contratante**, reduzidos do valor líquido devido, a quantia correspondente a todos os tributos e multas incidentes.

CLÁUSULA 7.2 - O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em Lei, através do Termo Aditivo, Decreto ou Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA- Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para o Contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Caso necessário, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Obrigações do(a) Contratado(a):

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Apresentar toda documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela do presente contrato;
- f) Cumprir às exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao condutor e do veículo;
- g) Substituir, em caso de qualquer avaria do veículo, evitando a interrupção dos serviços do Transporte dos Alunos;
- h) Manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- i) ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, sejam entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;
- j) Promover o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou “paradas”, dentro da linha/rota estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- k) Arcar com todas as despesas com manutenção do Veículo, Condutor (motorista), funcionários, encargos e tributos a que vier incidir sobre a prestação dos serviços;
- l) Prezar pelo bom trato dos alunos, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos e/ou de seus contratados/subcontratados;
- m) Não transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno;
- n) Não transportar familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação;
- o) Usar todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização;
- p) Zelar para que os alunos permaneçam sentados quando o veículo estiver em movimento, priorizando a capacidade do veículo e exigir o correto uso do cinto de segurança;
- q) Zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos;
- r) Manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;
- s) Comunicar à Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- t) Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo e ao Condutor (motorista);
- u) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- v) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- w) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CLÁUSULA NONA - Da base legal: O presente contrato tem como base o Art. Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e demais normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Reajuste: Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado a Sra. Vanusa Ruas Freire Viana, Secretária Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 21 de Fevereiro de 2022.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal
Contratante

José Soares dos Santos
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CONTRATO Nº 022-02/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA** E A
MAIANE LOPES LIMA NOS TERMOS
ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.237.333/0001-43, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, e do outro lado **MAIANE LOPES LIMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.783.168/0001-60, com sede na Rua Povoado de Serrinha do Moco Filho, nº 17, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, representado por Maiane Lopes Lima, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 20.769.029.648, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 089.295.245-83, residente e domiciliado na Rua Povoado de Serrinha do Moco Filho, nº 17, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, doravante denominada **CONTRATADO**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 018/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Serrinha de José Moço / Lagoa Estevão / Amargoso / Timbó no Turno Matutino**, conforme especificações constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 018/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 14.594,58 (quatorze mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**, ao custo de **R\$ 324,32 (trezentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos)** por cada dia trabalhado.

Parágrafo 1º - Os pagamentos de que tratam esta cláusula serão efetuados pela **Contratante** ao final dos serviços efetivamente prestados e recebidos sem ressalvas pela Administração Pública.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do pagamento do motorista, bem como todos os encargos trabalhistas serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 01 - Secretaria de Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção da Secretaria de Educação

Atividade/Projeto: 2.065 - Gestão das Ações do PNATE

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos do FUNDEB - 40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de até o dia 31/05/2022.

Parágrafo Único - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado por acordo entre as partes ou unilateralmente a critério da **Contratante**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93, e será instrumentalizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- Das Penalidades:

6.1 - O Contratado e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei 8666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela **Contratada** poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão e Alteração:

7.1 - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade administrativa, e ainda, a critério da **Contratante**, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas por parte do **Contratado**

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão do presente Instrumento, o **Contratado** receberá apenas o pagamento referente aos serviços já executados e aprovados pela **Contratante**, reduzidos do valor líquido devido, a quantia correspondente a todos os tributos e multas incidentes.

CLÁUSULA 7.2 - O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em Lei, através do Termo Aditivo, Decreto ou Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA- Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para o Contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Caso necessário, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Obrigações do(a) Contratado(a):

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Apresentar toda documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela do presente contrato;
- f) Cumprir às exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao condutor e do veículo;
- g) Substituir, em caso de qualquer avaria do veículo, evitando a interrupção dos serviços do Transporte dos Alunos;
- h) Manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- i) ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, sejam entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;
- j) Promover o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou “paradas”, dentro da linha/rota estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- k) Arcar com todas as despesas com manutenção do Veículo, Condutor (motorista), funcionários, encargos e tributos a que vier incidir sobre a prestação dos serviços;
- l) Prezar pelo bom trato dos alunos, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos e/ou de seus contratados/subcontratados;
- m) Não transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno;
- n) Não transportar familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação;
- o) Usar todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização;
- p) Zelar para que os alunos permaneçam sentados quando o veículo estiver em movimento, priorizando a capacidade do veículo e exigir o correto uso do cinto de segurança;
- q) Zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos;
- r) Manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;
- s) Comunicar à Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- t) Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo e ao Condutor (motorista);
- u) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- v) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- w) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CLÁUSULA NONA - Da base legal: O presente contrato tem como base o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e demais normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Reajuste: Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado a Sra. Vanusa Ruas Freire Viana, Secretária Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 21 de Fevereiro de 2022.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal
Contratante

Maiane Lopes Lima
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CONTRATO Nº 023-02/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA E A
RICARDO FERREIRA DA SILVA NOS
TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.237.333/0001-43, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, e do outro lado **RICARDO FERREIRA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.687.840/0001-14, com sede na Fazenda Lagoa Suja, nº 50, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, representado por Ricardo Ferreira da Silva, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 15.079.873-31, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 051.201.825-18, residente e domiciliado na Fazenda Lagoa Suja, nº 50, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, doravante denominada **CONTRATADO**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 019/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Lagoa Suja-Jatobá / Cabeceira / Arrasto / Sede no turno Vespertino**, conforme especificações constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 019/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 14.594,58** (quatorze mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos), ao custo de **R\$ 324,32** (trezentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos) por cada dia trabalhado.

Parágrafo 1º - Os pagamentos de que tratam esta cláusula serão efetuados pela **Contratante** ao final dos serviços efetivamente prestados e recebidos sem ressalvas pela Administração Pública.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do pagamento do motorista, bem como todos os encargos trabalhistas serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 01 - Secretaria de Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção da Secretaria de Educação

Atividade/Projeto: 2.065 - Gestão das Ações do PNATE

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos do FUNDEB - 40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de até o dia 31/05/2022.

Parágrafo Único - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado por acordo entre as partes ou unilateralmente a critério da **Contratante**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93, e será instrumentalizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- Das Penalidades:

6.1 - O Contratado e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei 8666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela **Contratada** poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão e Alteração:

7.1 - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade administrativa, e ainda, a critério da **Contratante**, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas por parte do **Contratado**

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão do presente Instrumento, o **Contratado** receberá apenas o pagamento referente aos serviços já executados e aprovados pela **Contratante**, reduzidos do valor líquido devido, a quantia correspondente a todos os tributos e multas incidentes.

CLÁUSULA 7.2 - O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em Lei, através do Termo Aditivo, Decreto ou Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA- Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para o Contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Caso necessário, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Obrigações do(a) Contratado(a):

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Apresentar toda documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela do presente contrato;
- f) Cumprir às exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao condutor e do veículo;
- g) Substituir, em caso de qualquer avaria do veículo, evitando a interrupção dos serviços do Transporte dos Alunos;
- h) Manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- i) ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, sejam entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;
- j) Promover o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou “paradas”, dentro da linha/rota estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- k) Arcar com todas as despesas com manutenção do Veículo, Condutor (motorista), funcionários, encargos e tributos a que vier incidir sobre a prestação dos serviços;
- l) Prezar pelo bom trato dos alunos, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos e/ou de seus contratados/subcontratados;
- m) Não transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno;
- n) Não transportar familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação;
- o) Usar todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização;
- p) Zelar para que os alunos permaneçam sentados quando o veículo estiver em movimento, priorizando a capacidade do veículo e exigir o correto uso do cinto de segurança;
- q) Zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos;
- r) Manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;
- s) Comunicar à Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- t) Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo e ao Condutor (motorista);
- u) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- v) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- w) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CLÁUSULA NONA - Da base legal: O presente contrato tem como base o Art. Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e demais normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Reajuste: Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado a Sra. Vanusa Ruas Freire Viana, Secretária Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 21 de Fevereiro de 2022.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal
Contratante

Ricardo Ferreira da Silva
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CONTRATO Nº 024-02/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA** E A **JEAN
CARLOS QUEIROZ DOS SANTOS** NOS
TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.237.333/0001-43, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, e do outro lado **JEAN CARLOS QUEIROZ DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.440.513/0001-03, com sede na Povoado Ribeirão da Toca, nº 32, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, representado por Jean Carlos Queiroz dos Santos, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 03.650.872-2, expedida pela SSP/SP e cadastro no CPF nº 218.252.438-08, residente e domiciliado no Povoado Ribeirão da Toca, nº 32, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, doravante denominada **CONTRATADO**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 020/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Poço da Vaca / Ribeirão da Toca / Peixe / Furadinho / Amargoso / Timbó no Turno Matutino**, conforme especificações constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 020/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 17.107,20 (dezesete mil cento e sete reais e vinte centavos)**, ao custo de **R\$ 380,16 (trezentos e oitenta reais e dezesseis centavos)** por cada dia trabalhado.

Parágrafo 1º - Os pagamentos de que tratam esta cláusula serão efetuados pela **Contratante** ao final dos serviços efetivamente prestados e recebidos sem ressalvas pela Administração Pública.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do pagamento do motorista, bem como todos os encargos trabalhistas serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 01 - Secretaria de Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção da Secretaria de Educação

Atividade/Projeto: 2.065 - Gestão das Ações do PNATE

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos do FUNDEB - 40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de até o dia 31/05/2022.

Parágrafo Único - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado por acordo entre as partes ou unilateralmente a critério da **Contratante**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93, e será instrumentalizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- Das Penalidades:

6.1 - O Contratado e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei 8666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela **Contratada** poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão e Alteração:

7.1 - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade administrativa, e ainda, a critério da **Contratante**, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas por parte do **Contratado**

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão do presente Instrumento, o **Contratado** receberá apenas o pagamento referente aos serviços já executados e aprovados pela **Contratante**, reduzidos do valor líquido devido, a quantia correspondente a todos os tributos e multas incidentes.

CLÁUSULA 7.2 - O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em Lei, através do Termo Aditivo, Decreto ou Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA- Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para o Contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Caso necessário, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Obrigações do(a) Contratado(a):

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Apresentar toda documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela do presente contrato;
- f) Cumprir às exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao condutor e do veículo;
- g) Substituir, em caso de qualquer avaria do veículo, evitando a interrupção dos serviços do Transporte dos Alunos;
- h) Manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- i) ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, sejam entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;
- j) Promover o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou “paradas”, dentro da linha/rota estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- k) Arcar com todas as despesas com manutenção do Veículo, Condutor (motorista), funcionários, encargos e tributos a que vier incidir sobre a prestação dos serviços;
- l) Prezar pelo bom trato dos alunos, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos e/ou de seus contratados/subcontratados;
- m) Não transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno;
- n) Não transportar familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação;
- o) Usar todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização;
- p) Zelar para que os alunos permaneçam sentados quando o veículo estiver em movimento, priorizando a capacidade do veículo e exigir o correto uso do cinto de segurança;
- q) Zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos;
- r) Manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;
- s) Comunicar à Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- t) Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo e ao Condutor (motorista);
- u) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- v) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- w) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CLÁUSULA NONA - Da base legal: O presente contrato tem como base o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e demais normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Reajuste: Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado a Sra. Vanusa Ruas Freire Viana, Secretária Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 21 de Fevereiro de 2022.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal
Contratante

Jean Carlos Queiroz dos Santos
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CONTRATO Nº 025-02/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA** E A
VALDENOR DA SILVA ATAÍDE NOS
TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.237.333/0001-43, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, e do outro lado **VALDENOR DA SILVA ATAÍDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.865.429/0001-91, com sede na Av. Vitória da Conquista, nº 572, centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, representado por Valdenor da Silva Ataíde, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 11.337.549-29, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 660.119.735-15, residente e domiciliado na Av. Vitória da Conquista, nº 572, centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, doravante denominada **CONTRATADO**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 021/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Lagoinha / Sussuarana / Sobradinho / Sede no turno Vespertino**, conforme especificações constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 021/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 14.594,58 (quatorze mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**, ao custo de **R\$ 324,32 (trezentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos)** por cada dia trabalhado.

Parágrafo 1º - Os pagamentos de que tratam esta cláusula serão efetuados pela **Contratante** ao final dos serviços efetivamente prestados e recebidos sem ressalvas pela Administração Pública.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do pagamento do motorista, bem como todos os encargos trabalhistas serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 01 - Secretaria de Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção da Secretaria de Educação

Atividade/Projeto: 2.065 - Gestão das Ações do PNATE

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos do FUNDEB - 40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de até o dia 31/05/2022.

Parágrafo Único - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado por acordo entre as partes ou unilateralmente a critério da **Contratante**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93, e será instrumentalizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- Das Penalidades:

6.1 - O Contratado e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei 8666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela **Contratada** poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão e Alteração:

7.1 - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade administrativa, e ainda, a critério da **Contratante**, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas por parte do **Contratado**

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão do presente Instrumento, o **Contratado** receberá apenas o pagamento referente aos serviços já executados e aprovados pela **Contratante**, reduzidos do valor líquido devido, a quantia correspondente a todos os tributos e multas incidentes.

CLÁUSULA 7.2 - O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em Lei, através do Termo Aditivo, Decreto ou Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA- Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para o Contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Caso necessário, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Obrigações do(a) Contratado(a):

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Apresentar toda documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela do presente contrato;
- f) Cumprir às exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao condutor e do veículo;
- g) Substituir, em caso de qualquer avaria do veículo, evitando a interrupção dos serviços do Transporte dos Alunos;
- h) Manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- i) ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, sejam entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;
- j) Promover o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou “paradas”, dentro da linha/rota estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- k) Arcar com todas as despesas com manutenção do Veículo, Condutor (motorista), funcionários, encargos e tributos a que vier incidir sobre a prestação dos serviços;
- l) Prezar pelo bom trato dos alunos, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos e/ou de seus contratados/subcontratados;
- m) Não transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno;
- n) Não transportar familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação;
- o) Usar todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização;
- p) Zelar para que os alunos permaneçam sentados quando o veículo estiver em movimento, priorizando a capacidade do veículo e exigir o correto uso do cinto de segurança;
- q) Zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos;
- r) Manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;
- s) Comunicar à Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- t) Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo e ao Condutor (motorista);
- u) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- v) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- w) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CLÁUSULA NONA - Da base legal: O presente contrato tem como base o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e demais normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Reajuste: Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado a Sra. Vanusa Ruas Freire Viana, Secretária Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 21 de Fevereiro de 2022.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal
Contratante

Valdenor da Silva Ataíde
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CONTRATO Nº 026-02/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA E A
JOSMAR DIAS DE OLIVEIRA NOS TERMOS
ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.237.333/0001-43, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, e do outro lado **JOSMAR DIAS DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.425.855/0001-46, com sede na Rua Joao Batista, nº 230, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, representado por Josmar Dias de Oliveira, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 08.680.641-65, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 981.716.585-04, residente e domiciliado na Rua Joao Batista, nº 230, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, doravante denominada **CONTRATADO**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 022/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Lagoa do Canto/ Sobradinho / Sede no turno Vespertino**, conforme especificações constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 022/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 13.173,03 (treze mil cento e setenta e três reais e três centavos)**, ao custo de **R\$ 292,73 (duzentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos)** por cada dia trabalhado.

Parágrafo 1º - Os pagamentos de que tratam esta cláusula serão efetuados pela **Contratante** ao final dos serviços efetivamente prestados e recebidos sem ressalvas pela Administração Pública.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do pagamento do motorista, bem como todos os encargos trabalhistas serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 01 - Secretaria de Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção da Secretaria de Educação

Atividade/Projeto: 2.065 - Gestão das Ações do PNATE

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos do FUNDEB - 40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de até o dia 31/05/2022.

Parágrafo Único - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado por acordo entre as partes ou unilateralmente a critério da **Contratante**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93, e será instrumentalizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- Das Penalidades:

6.1 - O Contratado e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei 8666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela **Contratada** poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão e Alteração:

7.1 - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade administrativa, e ainda, a critério da **Contratante**, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas por parte do **Contratado**

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão do presente Instrumento, o **Contratado** receberá apenas o pagamento referente aos serviços já executados e aprovados pela **Contratante**, reduzidos do valor líquido devido, a quantia correspondente a todos os tributos e multas incidentes.

CLÁUSULA 7.2 - O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em Lei, através do Termo Aditivo, Decreto ou Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA- Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para o Contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Caso necessário, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Obrigações do(a) Contratado(a):

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Apresentar toda documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela do presente contrato;
- f) Cumprir às exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao condutor e do veículo;
- g) Substituir, em caso de qualquer avaria do veículo, evitando a interrupção dos serviços do Transporte dos Alunos;
- h) Manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- i) ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, sejam entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;
- j) Promover o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou “paradas”, dentro da linha/rota estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- k) Arcar com todas as despesas com manutenção do Veículo, Condutor (motorista), funcionários, encargos e tributos a que vier incidir sobre a prestação dos serviços;
- l) Prezar pelo bom trato dos alunos, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos e/ou de seus contratados/subcontratados;
- m) Não transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno;
- n) Não transportar familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação;
- o) Usar todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização;
- p) Zelar para que os alunos permaneçam sentados quando o veículo estiver em movimento, priorizando a capacidade do veículo e exigir o correto uso do cinto de segurança;
- q) Zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos;
- r) Manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;
- s) Comunicar à Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- t) Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo e ao Condutor (motorista);
- u) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- v) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- w) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CLÁUSULA NONA - Da base legal: O presente contrato tem como base o Art. Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e demais normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Reajuste: Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado a Sra. Vanusa Ruas Freire Viana, Secretária Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 21 de Fevereiro de 2022.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal
Contratante

Josmar Dias de Oliveira
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CONTRATO Nº 027-02/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA E A
VICTOR PHABLO DE OLIVEIRA LIMA NOS
TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.237.333/0001-43, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, e do outro lado **VICTOR PHABLO DE OLIVEIRA LIMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.726.954/0001-26, com sede na Rua Candido da Silveira Moura, nº 9, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, representado por Victor Phablo de Oliveira Lima, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 13.838.443-64, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 041.908.805-90, residente e domiciliado na Rua Candido da Silveira Moura, nº 9, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, doravante denominada **CONTRATADO**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 023/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Peri-Peri / Goivaras/ Pau de Espinho / Lagoa do Canto/ Sobradinho/sede no turno Noturno**, conforme especificações constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 023/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 15.289,56 (quinze mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, ao custo de **R\$ 339,77 (trezentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos)** por cada dia trabalhado.

Parágrafo 1º - Os pagamentos de que tratam esta cláusula serão efetuados pela **Contratante** ao final dos serviços efetivamente prestados e recebidos sem ressalvas pela Administração Pública.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do pagamento do motorista, bem como todos os encargos trabalhistas serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 01 - Secretaria de Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção da Secretaria de Educação

Atividade/Projeto: 2.065 - Gestão das Ações do PNATE

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos do FUNDEB - 40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de até o dia 31/05/2022.

Parágrafo Único - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado por acordo entre as partes ou unilateralmente a critério da **Contratante**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93, e será instrumentalizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- Das Penalidades:

6.1 - O Contratado e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei 8666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela **Contratada** poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão e Alteração:

7.1 - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade administrativa, e ainda, a critério da **Contratante**, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas por parte do **Contratado**

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão do presente Instrumento, o **Contratado** receberá apenas o pagamento referente aos serviços já executados e aprovados pela **Contratante**, reduzidos do valor líquido devido, a quantia correspondente a todos os tributos e multas incidentes.

CLÁUSULA 7.2 - O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em Lei, através do Termo Aditivo, Decreto ou Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA- Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para o Contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Caso necessário, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Obrigações do(a) Contratado(a):

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Apresentar toda documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela do presente contrato;
- f) Cumprir às exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao condutor e do veículo;
- g) Substituir, em caso de qualquer avaria do veículo, evitando a interrupção dos serviços do Transporte dos Alunos;
- h) Manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- i) ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, sejam entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;
- j) Promover o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou “paradas”, dentro da linha/rota estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- k) Arcar com todas as despesas com manutenção do Veículo, Condutor (motorista), funcionários, encargos e tributos a que vier incidir sobre a prestação dos serviços;
- l) Prezar pelo bom trato dos alunos, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos e/ou de seus contratados/subcontratados;
- m) Não transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno;
- n) Não transportar familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação;
- o) Usar todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização;
- p) Zelar para que os alunos permaneçam sentados quando o veículo estiver em movimento, priorizando a capacidade do veículo e exigir o correto uso do cinto de segurança;
- q) Zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos;
- r) Manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;
- s) Comunicar à Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- t) Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo e ao Condutor (motorista);
- u) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- v) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- w) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CLÁUSULA NONA - Da base legal: O presente contrato tem como base o Art. Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e demais normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Reajuste: Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado a Sra. Vanusa Ruas Freire Viana, Secretária Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 21 de Fevereiro de 2022.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal
Contratante

Victor Phablo de Oliveira Lima
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CONTRATO Nº 028-02/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA E A
ANDREIA ANDRADE GIMENES NOS
TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.237.333/0001-43, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, e do outro lado **ANDREIA ANDRADE GIMENES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.645.108/0001-81, com sede na Fazenda Sussuarana, s/n, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, representada por Andreia Andrade Gimenes, brasileira, maior, com registro de identidade nº 22.887.447-58, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 091.144.545-56, residente e domiciliada na Fazenda Sussuarana, s/n, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 024/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Sussuarana / Sobradinho / Sede no turno Noturno**, conforme especificações constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 024/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 13.899,60 (treze mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**, ao custo de **R\$ 308,88 (trezentos e oito reais e oitenta e oito centavos)** por cada dia trabalhado.

Parágrafo 1º - Os pagamentos de que tratam esta cláusula serão efetuados pela **Contratante** ao final dos serviços efetivamente prestados e recebidos sem ressalvas pela Administração Pública.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do pagamento do motorista, bem como todos os encargos trabalhistas serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 01 - Secretaria de Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção da Secretaria de Educação

Atividade/Projeto: 2.065 - Gestão das Ações do PNATE

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos do FUNDEB - 40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de até o dia 31/05/2022.

Parágrafo Único - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado por acordo entre as partes ou unilateralmente a critério da **Contratante**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93, e será instrumentalizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- Das Penalidades:

6.1 - A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei 8666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela **Contratada** poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão e Alteração:

7.1 - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade administrativa, e ainda, a critério da **Contratante**, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas por parte da **Contratada**

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão do presente Instrumento, a **Contratada** receberá apenas o pagamento referente aos serviços já executados e aprovados pela **Contratante**, reduzidos do valor líquido devido, a quantia correspondente a todos os tributos e multas incidentes.

CLÁUSULA 7.2 - O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em Lei, através do Termo Aditivo, Decreto ou Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA- Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para a Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Caso necessário, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Obrigações do(a) Contratado(a):

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Apresentar toda documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela do presente contrato;
- f) Cumprir às exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao condutor e do veículo;
- g) Substituir, em caso de qualquer avaria do veículo, evitando a interrupção dos serviços do Transporte dos Alunos;
- h) Manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- i) ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, sejam entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;
- j) Promover o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou “paradas”, dentro da linha/rota estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- k) Arcar com todas as despesas com manutenção do Veículo, Condutor (motorista), funcionários, encargos e tributos a que vier incidir sobre a prestação dos serviços;
- l) Prezar pelo bom trato dos alunos, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos e/ou de seus contratados/subcontratados;
- m) Não transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno;
- n) Não transportar familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação;
- o) Usar todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização;
- p) Zelar para que os alunos permaneçam sentados quando o veículo estiver em movimento, priorizando a capacidade do veículo e exigir o correto uso do cinto de segurança;
- q) Zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos;
- r) Manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;
- s) Comunicar à Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- t) Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo e ao Condutor (motorista);
- u) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- v) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- w) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CLÁUSULA NONA - Da base legal: O presente contrato tem como base o Art. Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e demais normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Reajuste: Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado a Sra. Vanusa Ruas Freire Viana, Secretária Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 21 de Fevereiro de 2022.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal
Contratante

Andreia Andrade Gimenes
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CONTRATO Nº 029-02/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA E A
CÉLIO ROBERTO AMORIM CELES NOS
TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.237.333/0001-43, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, e do outro lado **CÉLIO ROBERTO AMORIM CELES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.727.542/0001-00, com sede na Fazenda Andiroba, nº 9996 casa, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, representado por Célio Roberto Amorim Celes, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 15.955.399-72, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 125.090.085-95, residente e domiciliado na Fazenda Andiroba, nº 9996 casa, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, doravante denominada **CONTRATADO**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 025/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Peri-Peri / Goivaras/ Pau de Espinho / Lagoa do Canto/ Sede no turno Vespertino**, conforme especificações constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 025/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 16.332,03 (dezesesseis mil trezentos e trinta e dois reais e três centavos)**, ao custo de **R\$ 362,93 (trezentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos)** por cada dia trabalhado.

Parágrafo 1º - Os pagamentos de que tratam esta cláusula serão efetuados pela **Contratante** ao final dos serviços efetivamente prestados e recebidos sem ressalvas pela Administração Pública.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do pagamento do motorista, bem como todos os encargos trabalhistas serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 01 - Secretaria de Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção da Secretaria de Educação

Atividade/Projeto: 2.065 - Gestão das Ações do PNATE

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos do FUNDEB - 40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de até o dia 31/05/2022.

Parágrafo Único - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado por acordo entre as partes ou unilateralmente a critério da **Contratante**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93, e será instrumentalizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- Das Penalidades:

6.1 - O Contratado e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei 8666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela **Contratada** poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão e Alteração:

7.1 - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade administrativa, e ainda, a critério da **Contratante**, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas por parte do **Contratado**

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão do presente Instrumento, o **Contratado** receberá apenas o pagamento referente aos serviços já executados e aprovados pela **Contratante**, reduzidos do valor líquido devido, a quantia correspondente a todos os tributos e multas incidentes.

CLÁUSULA 7.2 - O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em Lei, através do Termo Aditivo, Decreto ou Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA- Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para o Contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Caso necessário, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Obrigações do(a) Contratado(a):

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Apresentar toda documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela do presente contrato;
- f) Cumprir às exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao condutor e do veículo;
- g) Substituir, em caso de qualquer avaria do veículo, evitando a interrupção dos serviços do Transporte dos Alunos;
- h) Manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- i) ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, sejam entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;
- j) Promover o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou “paradas”, dentro da linha/rota estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- k) Arcar com todas as despesas com manutenção do Veículo, Condutor (motorista), funcionários, encargos e tributos a que vier incidir sobre a prestação dos serviços;
- l) Prezar pelo bom trato dos alunos, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos e/ou de seus contratados/subcontratados;
- m) Não transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno;
- n) Não transportar familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação;
- o) Usar todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização;
- p) Zelar para que os alunos permaneçam sentados quando o veículo estiver em movimento, priorizando a capacidade do veículo e exigir o correto uso do cinto de segurança;
- q) Zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos;
- r) Manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;
- s) Comunicar à Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- t) Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo e ao Condutor (motorista);
- u) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- v) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- w) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CLÁUSULA NONA - Da base legal: O presente contrato tem como base o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e demais normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Reajuste: Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado a Sra. Vanusa Ruas Freire Viana, Secretária Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 21 de Fevereiro de 2022.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal
Contratante

Célio Roberto Amorim Celes
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CONTRATO Nº 030-02/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA** E A
SABRINA SANTOS LEITE NOS TERMOS
ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.237.333/0001-43, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, e do outro lado **SABRINA SANTOS LEITE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.672.257/0001-30, com sede na Fazenda Periperi, nº 29, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, representada por Sabrina Santos Leite, brasileira, maior, com registro de identidade nº 21.053.302-15, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 089.137.235-06, residente e domiciliada na Fazenda Periperi, nº 29, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 026/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Andiroba / Peri-Peri / Lagoa do Canto / Sede no turno Vespertino**, conforme especificações constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 026/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 13.899,60 (treze mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**, ao custo de **R\$ 308,88 (trezentos e oito reais e oitenta e oito centavos)** por cada dia trabalhado.

Parágrafo 1º - Os pagamentos de que tratam esta cláusula serão efetuados pela **Contratante** ao final dos serviços efetivamente prestados e recebidos sem ressalvas pela Administração Pública.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do pagamento do motorista, bem como todos os encargos trabalhistas serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 01 - Secretaria de Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção da Secretaria de Educação

Atividade/Projeto: 2.065 - Gestão das Ações do PNATE

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos do FUNDEB - 40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de até o dia 31/05/2022.

Parágrafo Único - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado por acordo entre as partes ou unilateralmente a critério da **Contratante**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93, e será instrumentalizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- Das Penalidades:

6.1 - A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei 8666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela **Contratada** poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão e Alteração:

7.1 - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade administrativa, e ainda, a critério da **Contratante**, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas por parte da **Contratada**

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão do presente Instrumento, a **Contratada** receberá apenas o pagamento referente aos serviços já executados e aprovados pela **Contratante**, reduzidos do valor líquido devido, a quantia correspondente a todos os tributos e multas incidentes.

CLÁUSULA 7.2 - O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em Lei, através do Termo Aditivo, Decreto ou Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA- Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para a Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Caso necessário, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Obrigações do(a) Contratado(a):

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Apresentar toda documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela do presente contrato;
- f) Cumprir às exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao condutor e do veículo;
- g) Substituir, em caso de qualquer avaria do veículo, evitando a interrupção dos serviços do Transporte dos Alunos;
- h) Manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- i) ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, sejam entregues à escola até o horário de início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;
- j) Promover o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou “paradas”, dentro da linha/rota estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- k) Arcar com todas as despesas com manutenção do Veículo, Condutor (motorista), funcionários, encargos e tributos a que vier incidir sobre a prestação dos serviços;
- l) Prezar pelo bom trato dos alunos, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos e/ou de seus contratados/subcontratados;
- m) Não transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno;
- n) Não transportar familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação;
- o) Usar todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização;
- p) Zelar para que os alunos permaneçam sentados quando o veículo estiver em movimento, priorizando a capacidade do veículo e exigir o correto uso do cinto de segurança;
- q) Zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos;
- r) Manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;
- s) Comunicar à Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- t) Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo e ao Condutor (motorista);
- u) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- v) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- w) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CLÁUSULA NONA - Da base legal: O presente contrato tem como base o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e demais normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Reajuste: Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado a Sra. Vanusa Ruas Freire Viana, Secretária Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 21 de Fevereiro de 2022.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal
Contratante

Sabrina Santos Leite
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CONTRATO Nº 031-02/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA** E A
ISÂNGELA FERRAZ NUNES NOS TERMOS
ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.237.333/0001-43, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, e do outro lado **ISÂNGELA FERRAZ NUNES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.489.593/0001-83, com sede na Povoado de Mandacaru, nº 09, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, representada por Isângela Ferraz Nunes, brasileira, maior, com registro de identidade nº 41.491.008-4, expedida pela SSP/SP e cadastro no CPF nº 066.335.435-81, residente e domiciliada na Povoado de Mandacaru, nº 09, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 027/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Anteiro / Mandacaru/ Sabiá / Sede no turno Vespertino**, conforme especificações constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 027/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 16.679,52 (dezesseis mil seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, ao custo de **R\$ 370,66 (trezentos e setenta reais e sessenta e seis centavos)** por cada dia trabalhado.

Parágrafo 1º - Os pagamentos de que tratam esta cláusula serão efetuados pela **Contratante** ao final dos serviços efetivamente prestados e recebidos sem ressalvas pela Administração Pública.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do pagamento do motorista, bem como todos os encargos trabalhistas serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 01 - Secretaria de Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção da Secretaria de Educação

Atividade/Projeto: 2.065 - Gestão das Ações do PNATE

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos do FUNDEB - 40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de até o dia 31/05/2022.

Parágrafo Único - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado por acordo entre as partes ou unilateralmente a critério da **Contratante**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93, e será instrumentalizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- Das Penalidades:

6.1 - A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei 8666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela **Contratada** poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão e Alteração:

7.1 - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade administrativa, e ainda, a critério da **Contratante**, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas por parte da **Contratada**

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão do presente Instrumento, a **Contratada** receberá apenas o pagamento referente aos serviços já executados e aprovados pela **Contratante**, reduzidos do valor líquido devido, a quantia correspondente a todos os tributos e multas incidentes.

CLÁUSULA 7.2 - O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em Lei, através do Termo Aditivo, Decreto ou Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA- Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para a Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Caso necessário, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Obrigações do(a) Contratado(a):

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Apresentar toda documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela do presente contrato;
- f) Cumprir às exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao condutor e do veículo;
- g) Substituir, em caso de qualquer avaria do veículo, evitando a interrupção dos serviços do Transporte dos Alunos;
- h) Manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- i) ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, sejam entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;
- j) Promover o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou “paradas”, dentro da linha/rota estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- k) Arcar com todas as despesas com manutenção do Veículo, Condutor (motorista), funcionários, encargos e tributos a que vier incidir sobre a prestação dos serviços;
- l) Prezar pelo bom trato dos alunos, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos e/ou de seus contratados/subcontratados;
- m) Não transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno;
- n) Não transportar familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação;
- o) Usar todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização;
- p) Zelar para que os alunos permaneçam sentados quando o veículo estiver em movimento, priorizando a capacidade do veículo e exigir o correto uso do cinto de segurança;
- q) Zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos;
- r) Manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;
- s) Comunicar à Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- t) Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo e ao Condutor (motorista);
- u) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- v) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- w) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CLÁUSULA NONA - Da base legal: O presente contrato tem como base o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e demais normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Reajuste: Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado a Sra. Vanusa Ruas Freire Viana, Secretária Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 21 de Fevereiro de 2022.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal
Contratante

Isângela Ferraz Nunes
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CONTRATO Nº 032-02/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA** E A
MATEUS FREITAS ALVES NOS TERMOS
ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.237.333/0001-43, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, e do outro lado **MATEUS FREITAS ALVES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.540.686/0001-89, com sede na Fazenda Baixa do Panela, nº 26, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, representado por Mateus Freitas Alves, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 16.130.285-80, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 087.417.475-93, residente e domiciliado na Fazenda Baixa do Panela, nº 26, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, doravante denominada **CONTRATADO**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 028/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Baixa do Panela/ baixa da Lagoa suja/Bela Vista/ jatobá/Sede no turno Vespertino**, conforme especificações constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 028/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 17.405,10 (dezessete mil quatrocentos e cinco reais e dez centavos)**, ao custo de **R\$ 386,78 (trezentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos)** por cada dia trabalhado.

Parágrafo 1º - Os pagamentos de que tratam esta cláusula serão efetuados pela **Contratante** ao final dos serviços efetivamente prestados e recebidos sem ressalvas pela Administração Pública.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do pagamento do motorista, bem como todos os encargos trabalhistas serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 01 - Secretaria de Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção da Secretaria de Educação

Atividade/Projeto: 2.065 - Gestão das Ações do PNATE

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos do FUNDEB - 40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de até o dia 31/05/2022.

Parágrafo Único - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado por acordo entre as partes ou unilateralmente a critério da **Contratante**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93, e será instrumentalizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- Das Penalidades:

6.1 - O Contratado e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei 8666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela **Contratada** poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão e Alteração:

7.1 - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade administrativa, e ainda, a critério da **Contratante**, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas por parte do **Contratado**

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão do presente Instrumento, o **Contratado** receberá apenas o pagamento referente aos serviços já executados e aprovados pela **Contratante**, reduzidos do valor líquido devido, a quantia correspondente a todos os tributos e multas incidentes.

CLÁUSULA 7.2 - O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em Lei, através do Termo Aditivo, Decreto ou Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA- Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para o Contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Caso necessário, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Obrigações do(a) Contratado(a):

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Apresentar toda documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela do presente contrato;
- f) Cumprir às exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao condutor e do veículo;
- g) Substituir, em caso de qualquer avaria do veículo, evitando a interrupção dos serviços do Transporte dos Alunos;
- h) Manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- i) ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, sejam entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;
- j) Promover o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou “paradas”, dentro da linha/rota estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- k) Arcar com todas as despesas com manutenção do Veículo, Condutor (motorista), funcionários, encargos e tributos a que vier incidir sobre a prestação dos serviços;
- l) Prezar pelo bom trato dos alunos, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos e/ou de seus contratados/subcontratados;
- m) Não transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno;
- n) Não transportar familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação;
- o) Usar todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização;
- p) Zelar para que os alunos permaneçam sentados quando o veículo estiver em movimento, priorizando a capacidade do veículo e exigir o correto uso do cinto de segurança;
- q) Zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos;
- r) Manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;
- s) Comunicar à Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- t) Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo e ao Condutor (motorista);
- u) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- v) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- w) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CLÁUSULA NONA - Da base legal: O presente contrato tem como base o Art. Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e demais normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Reajuste: Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado a Sra. Vanusa Ruas Freire Viana, Secretária Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 21 de Fevereiro de 2022.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal
Contratante

Mateus Freitas Alves
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CONTRATO Nº 033-02/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA** E A
GUILHERME VIEIRA SANTOS NOS TERMOS
ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.237.333/0001-43, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, e do outro lado **GUILHERME VIEIRA SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.595.542/0001-20, com sede na Fazenda Bela Vista, nº 32, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, representado por Guilherme Vieira Santos, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 14.716.355-20, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 439.205.968-54, residente e domiciliado na Fazenda Bela Vista, nº 32, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, doravante denominada **CONTRATADO**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 029/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Bela Vista / Lagoa Suja / Belo Campo no turno Noturno**, conforme especificações constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 029/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 16.540,20 (dezesseis mil quinhentos e quarenta reais e vinte centavos)**, ao custo de **R\$ 367,56 (trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)** por cada dia trabalhado.

Parágrafo 1º - Os pagamentos de que tratam esta cláusula serão efetuados pela **Contratante** ao final dos serviços efetivamente prestados e recebidos sem ressalvas pela Administração Pública.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do pagamento do motorista, bem como todos os encargos trabalhistas serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 01 - Secretaria de Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção da Secretaria de Educação

Atividade/Projeto: 2.065 - Gestão das Ações do PNATE

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos do FUNDEB - 40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de até o dia 31/05/2022.

Parágrafo Único - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado por acordo entre as partes ou unilateralmente a critério da **Contratante**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93, e será instrumentalizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- Das Penalidades:

6.1 - O Contratado e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei 8666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela **Contratada** poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão e Alteração:

7.1 - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade administrativa, e ainda, a critério da **Contratante**, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas por parte do **Contratado**

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão do presente Instrumento, o **Contratado** receberá apenas o pagamento referente aos serviços já executados e aprovados pela **Contratante**, reduzidos do valor líquido devido, a quantia correspondente a todos os tributos e multas incidentes.

CLÁUSULA 7.2 - O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em Lei, através do Termo Aditivo, Decreto ou Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA- Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para o Contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Caso necessário, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Obrigações do(a) Contratado(a):

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Apresentar toda documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela do presente contrato;
- f) Cumprir às exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao condutor e do veículo;
- g) Substituir, em caso de qualquer avaria do veículo, evitando a interrupção dos serviços do Transporte dos Alunos;
- h) Manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- i) ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, sejam entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;
- j) Promover o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou “paradas”, dentro da linha/rota estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- k) Arcar com todas as despesas com manutenção do Veículo, Condutor (motorista), funcionários, encargos e tributos a que vier incidir sobre a prestação dos serviços;
- l) Prezar pelo bom trato dos alunos, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos e/ou de seus contratados/subcontratados;
- m) Não transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno;
- n) Não transportar familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação;
- o) Usar todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização;
- p) Zelar para que os alunos permaneçam sentados quando o veículo estiver em movimento, priorizando a capacidade do veículo e exigir o correto uso do cinto de segurança;
- q) Zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos;
- r) Manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;
- s) Comunicar à Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- t) Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo e ao Condutor (motorista);
- u) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- v) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- w) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CLÁUSULA NONA - Da base legal: O presente contrato tem como base o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Reajuste: Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado a Sra. Vanusa Ruas Freire Viana, Secretária Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 21 de Fevereiro de 2022.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal
Contratante

Guilherme Vieira Santos
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CONTRATO Nº 034-02/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA** E A
CLÁUDIO LEMOS PEREIRA NOS TERMOS
ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.237.333/0001-43, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, e do outro lado **CLÁUDIO LEMOS PEREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.645.847/0001-73, com sede na Rua Regis Pacheco, nº 558, bairro Bela Vista, na cidade de Belo Campo, Bahia, representado por Cláudio Lemos Pereira, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 30.297.319-9, expedida pela SSP/SP e cadastro no CPF nº 749.012.145-00, residente e domiciliado na Rua Regis Pacheco, nº 558, bairro Bela Vista, na cidade de Belo Campo, Bahia, doravante denominada **CONTRATADO**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 030/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Sobradinho / Casa Grande / Ladeira da Sussuarana - Belo Campo (sede) no turno Vespertino**, conforme especificações constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 030/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 7.128,00 (sete mil cento e vinte e oito reais)**, ao custo de **R\$ 158,40 (cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)** por cada dia trabalhado.

Parágrafo 1º - Os pagamentos de que tratam esta cláusula serão efetuados pela **Contratante** ao final dos serviços efetivamente prestados e recebidos sem ressalvas pela Administração Pública.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do pagamento do motorista, bem como todos os encargos trabalhistas serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 01 - Secretaria de Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção da Secretaria de Educação

Atividade/Projeto: 2.065 - Gestão das Ações do PNATE

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos do FUNDEB - 40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de até o dia 31/05/2022.

Parágrafo Único - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado por acordo entre as partes ou unilateralmente a critério da **Contratante**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93, e será instrumentalizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- Das Penalidades:

6.1 - O Contratado e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei 8666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela **Contratada** poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão e Alteração:

7.1 - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade administrativa, e ainda, a critério da **Contratante**, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas por parte do **Contratado**

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão do presente Instrumento, o **Contratado** receberá apenas o pagamento referente aos serviços já executados e aprovados pela **Contratante**, reduzidos do valor líquido devido, a quantia correspondente a todos os tributos e multas incidentes.

CLÁUSULA 7.2 - O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em Lei, através do Termo Aditivo, Decreto ou Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA- Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para o Contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Caso necessário, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Obrigações do(a) Contratado(a):

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Apresentar toda documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela do presente contrato;
- f) Cumprir às exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao condutor e do veículo;
- g) Substituir, em caso de qualquer avaria do veículo, evitando a interrupção dos serviços do Transporte dos Alunos;
- h) Manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- i) ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, sejam entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;
- j) Promover o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou “paradas”, dentro da linha/rota estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- k) Arcar com todas as despesas com manutenção do Veículo, Condutor (motorista), funcionários, encargos e tributos a que vier incidir sobre a prestação dos serviços;
- l) Prezar pelo bom trato dos alunos, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos e/ou de seus contratados/subcontratados;
- m) Não transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno;
- n) Não transportar familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação;
- o) Usar todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização;
- p) Zelar para que os alunos permaneçam sentados quando o veículo estiver em movimento, priorizando a capacidade do veículo e exigir o correto uso do cinto de segurança;
- q) Zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos;
- r) Manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;
- s) Comunicar à Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- t) Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo e ao Condutor (motorista);
- u) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- v) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- w) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CLÁUSULA NONA - Da base legal: O presente contrato tem como base o Art. Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e demais normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Reajuste: Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado a Sra. Vanusa Ruas Freire Viana, Secretária Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 21 de Fevereiro de 2022.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal
Contratante

Cláudio Lemos Pereira
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CONTRATO Nº 035-02/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA** E A
JOSELITO MORAES DOS SANTOS NOS
TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.237.333/0001-43, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, e do outro lado **JOSELITO MORAES DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.939.203/0001-06, com sede na Rua Sebastiao Jose da Costa, nº 14, Parque Rebouças, na cidade de São Paulo-SP, representado por Joselito Moraes dos Santos, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 48.338.578-5, expedida pela SSP/SP e cadastro no CPF nº 047.539.475-74, residente e domiciliado na Rua Sebastiao Jose da Costa, nº 14, Parque Rebouças, na cidade de São Paulo-SP, doravante denominada **CONTRATADO**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 031/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Caititu I / Caititu II / Boa vista / Timbó no Turno Matutino**, conforme especificações constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 031/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 10.077,21 (dez mil setenta e sete reais e vinte e um centavos)**, ao custo de **R\$ 223,94 (duzentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos)** por cada dia trabalhado.

Parágrafo 1º - Os pagamentos de que tratam esta cláusula serão efetuados pela **Contratante** ao final dos serviços efetivamente prestados e recebidos sem ressalvas pela Administração Pública.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do pagamento do motorista, bem como todos os encargos trabalhistas serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 01 - Secretaria de Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção da Secretaria de Educação

Atividade/Projeto: 2.065 - Gestão das Ações do PNATE

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos do FUNDEB - 40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de até o dia 31/05/2022.

Parágrafo Único - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado por acordo entre as partes ou unilateralmente a critério da **Contratante**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93, e será instrumentalizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- Das Penalidades:

6.1 - O Contratado e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei 8666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela **Contratada** poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão e Alteração:

7.1 - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade administrativa, e ainda, a critério da **Contratante**, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas por parte do **Contratado**

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão do presente Instrumento, o **Contratado** receberá apenas o pagamento referente aos serviços já executados e aprovados pela **Contratante**, reduzidos do valor líquido devido, a quantia correspondente a todos os tributos e multas incidentes.

CLÁUSULA 7.2 - O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em Lei, através do Termo Aditivo, Decreto ou Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA- Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para o Contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Caso necessário, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Obrigações do(a) Contratado(a):

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Apresentar toda documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela do presente contrato;
- f) Cumprir às exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao condutor e do veículo;
- g) Substituir, em caso de qualquer avaria do veículo, evitando a interrupção dos serviços do Transporte dos Alunos;
- h) Manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- i) ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, sejam entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;
- j) Promover o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou “paradas”, dentro da linha/rota estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- k) Arcar com todas as despesas com manutenção do Veículo, Condutor (motorista), funcionários, encargos e tributos a que vier incidir sobre a prestação dos serviços;
- l) Prezar pelo bom trato dos alunos, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos e/ou de seus contratados/subcontratados;
- m) Não transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno;
- n) Não transportar familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação;
- o) Usar todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização;
- p) Zelar para que os alunos permaneçam sentados quando o veículo estiver em movimento, priorizando a capacidade do veículo e exigir o correto uso do cinto de segurança;
- q) Zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos;
- r) Manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;
- s) Comunicar à Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- t) Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo e ao Condutor (motorista);
- u) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- v) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- w) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CLÁUSULA NONA - Da base legal: O presente contrato tem como base o Art. Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e demais normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Reajuste: Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado a Sra. Vanusa Ruas Freire Viana, Secretária Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 21 de Fevereiro de 2022.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal
Contratante

Joselito Moraes dos Santos
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CONTRATO Nº 036-02/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA E A
DOUGLAS BRITO DOS SANTOS NOS
TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.237.333/0001-43, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, e do outro lado **DOUGLAS BRITO DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.094.789/0001-08, com sede na Fazenda Casa Nova II, nº 3.201 casa, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, representado por Douglas Brito dos Santos, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 22.272.448-01, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 074.546.635-40, residente e domiciliado na Fazenda Casa Nova II, nº 3.201 casa, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, doravante denominada **CONTRATADO**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 032/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Baixa do Painela/ Sede**, conforme especificações constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 032/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 15.984,54 (quinze mil novecentos e oitenta e quatro centavos e cinquenta e quatro centavos)**, ao custo de **R\$ 355,21 (trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos)** por cada dia trabalhado.

Parágrafo 1º - Os pagamentos de que tratam esta cláusula serão efetuados pela **Contratante** ao final dos serviços efetivamente prestados e recebidos sem ressalvas pela Administração Pública.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do pagamento do motorista, bem como todos os encargos trabalhistas serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 01 - Secretaria de Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção da Secretaria de Educação

Atividade/Projeto: 2.065 - Gestão das Ações do PNATE

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos do FUNDEB - 40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de até o dia 31/05/2022.

Parágrafo Único - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado por acordo entre as partes ou unilateralmente a critério da **Contratante**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93, e será instrumentalizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- Das Penalidades:

6.1 - O Contratado e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei 8666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela **Contratada** poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão e Alteração:

7.1 - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade administrativa, e ainda, a critério da **Contratante**, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas por parte do **Contratado**

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão do presente Instrumento, o **Contratado** receberá apenas o pagamento referente aos serviços já executados e aprovados pela **Contratante**, reduzidos do valor líquido devido, a quantia correspondente a todos os tributos e multas incidentes.

CLÁUSULA 7.2 - O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em Lei, através do Termo Aditivo, Decreto ou Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA- Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para o Contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Caso necessário, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Obrigações do(a) Contratado(a):

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Apresentar toda documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela do presente contrato;
- f) Cumprir às exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao condutor e do veículo;
- g) Substituir, em caso de qualquer avaria do veículo, evitando a interrupção dos serviços do Transporte dos Alunos;
- h) Manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- i) ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, sejam entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;
- j) Promover o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou “paradas”, dentro da linha/rota estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- k) Arcar com todas as despesas com manutenção do Veículo, Condutor (motorista), funcionários, encargos e tributos a que vier incidir sobre a prestação dos serviços;
- l) Prezar pelo bom trato dos alunos, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos e/ou de seus contratados/subcontratados;
- m) Não transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno;
- n) Não transportar familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação;
- o) Usar todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização;
- p) Zelar para que os alunos permaneçam sentados quando o veículo estiver em movimento, priorizando a capacidade do veículo e exigir o correto uso do cinto de segurança;
- q) Zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos;
- r) Manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;
- s) Comunicar à Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- t) Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo e ao Condutor (motorista);
- u) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- v) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- w) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CLÁUSULA NONA - Da base legal: O presente contrato tem como base o Art. Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e demais normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Reajuste: Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado a Sra. Vanusa Ruas Freire Viana, Secretária Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 21 de Fevereiro de 2022.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal
Contratante

Douglas Brito dos Santos
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CONTRATO Nº 037-02/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA** E A
MANUEL VITOR PRADO SANTOS NOS
TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.237.333/0001-43, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, e do outro lado **MANUEL VITOR PRADO SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.671.536/0001-89, com sede na Rua Luiz Lopes de Andrade, nº 73, bairro Germon Viana, na cidade de Belo Campo, Bahia, representado por Manuel Vitor Prado Santos, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 21.932.459-08, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 089.129.865-70, residente e domiciliado na Rua Luiz Lopes de Andrade, nº 73, bairro Germon Viana, na cidade de Belo Campo, Bahia, doravante denominada **CONTRATADO**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 033/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Sussuarana III / Sobradinho / Sede no turno Vespertino**, conforme especificações constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 033/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 14.594,58 (quatorze mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**, ao custo de **R\$ 324,32 (trezentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos)** por cada dia trabalhado.

Parágrafo 1º - Os pagamentos de que tratam esta cláusula serão efetuados pela **Contratante** ao final dos serviços efetivamente prestados e recebidos sem ressalvas pela Administração Pública.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do pagamento do motorista, bem como todos os encargos trabalhistas serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 01 - Secretaria de Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção da Secretaria de Educação

Atividade/Projeto: 2.065 - Gestão das Ações do PNATE

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos do FUNDEB - 40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de até o dia 31/05/2022.

Parágrafo Único - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado por acordo entre as partes ou unilateralmente a critério da **Contratante**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93, e será instrumentalizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- Das Penalidades:

6.1 - O Contratado e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei 8666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela **Contratada** poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão e Alteração:

7.1 - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade administrativa, e ainda, a critério da **Contratante**, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas por parte do **Contratado**

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão do presente Instrumento, o **Contratado** receberá apenas o pagamento referente aos serviços já executados e aprovados pela **Contratante**, reduzidos do valor líquido devido, a quantia correspondente a todos os tributos e multas incidentes.

CLÁUSULA 7.2 - O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em Lei, através do Termo Aditivo, Decreto ou Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA- Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para o Contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Caso necessário, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Obrigações do(a) Contratado(a):

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Apresentar toda documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela do presente contrato;
- f) Cumprir às exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao condutor e do veículo;
- g) Substituir, em caso de qualquer avaria do veículo, evitando a interrupção dos serviços do Transporte dos Alunos;
- h) Manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- i) ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, sejam entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;
- j) Promover o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou “paradas”, dentro da linha/rota estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- k) Arcar com todas as despesas com manutenção do Veículo, Condutor (motorista), funcionários, encargos e tributos a que vier incidir sobre a prestação dos serviços;
- l) Prezar pelo bom trato dos alunos, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos e/ou de seus contratados/subcontratados;
- m) Não transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno;
- n) Não transportar familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação;
- o) Usar todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização;
- p) Zelar para que os alunos permaneçam sentados quando o veículo estiver em movimento, priorizando a capacidade do veículo e exigir o correto uso do cinto de segurança;
- q) Zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos;
- r) Manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;
- s) Comunicar à Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- t) Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo e ao Condutor (motorista);
- u) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- v) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- w) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CLÁUSULA NONA - Da base legal: O presente contrato tem como base o Art. Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e demais normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Reajuste: Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado a Sra. Vanusa Ruas Freire Viana, Secretária Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 21 de Fevereiro de 2022.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal
Contratante

Manuel Vitor Prado Santos
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CONTRATO Nº 038-02/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA E A
ADONIAS ROCHA CRUZ NOS TERMOS
ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.237.333/0001-43, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, e do outro lado **ADONIAS ROCHA CRUZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.038.520/0001-69, com sede na Fazenda Lagoa, nº 33, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, representado por Adonias Rocha Cruz, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 15.980.046-38, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 858.172.055-21, residente e domiciliado na Fazenda Lagoa, nº 33, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, doravante denominada **CONTRATADO**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 034/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Baixa/Lagoa Suja/Baixa no turno Noturno**, conforme especificações constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 034/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 6.949,80** (seis mil novecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), ao custo de **R\$ 154,44** (cento e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos) por cada dia trabalhado.

Parágrafo 1º - Os pagamentos de que tratam esta cláusula serão efetuados pela **Contratante** ao final dos serviços efetivamente prestados e recebidos sem ressalvas pela Administração Pública.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do pagamento do motorista, bem como todos os encargos trabalhistas serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 01 - Secretaria de Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção da Secretaria de Educação

Atividade/Projeto: 2.065 - Gestão das Ações do PNATE

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos do FUNDEB - 40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de até o dia 31/05/2022.

Parágrafo Único - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado por acordo entre as partes ou unilateralmente a critério da **Contratante**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93, e será instrumentalizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- Das Penalidades:

6.1 - O Contratado e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei 8666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela **Contratada** poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão e Alteração:

7.1 - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade administrativa, e ainda, a critério da **Contratante**, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas por parte do **Contratado**

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão do presente Instrumento, o **Contratado** receberá apenas o pagamento referente aos serviços já executados e aprovados pela **Contratante**, reduzidos do valor líquido devido, a quantia correspondente a todos os tributos e multas incidentes.

CLÁUSULA 7.2 - O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em Lei, através do Termo Aditivo, Decreto ou Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA- Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para o Contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Caso necessário, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Obrigações do(a) Contratado(a):

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Apresentar toda documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela do presente contrato;
- f) Cumprir às exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao condutor e do veículo;
- g) Substituir, em caso de qualquer avaria do veículo, evitando a interrupção dos serviços do Transporte dos Alunos;
- h) Manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- i) ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, sejam entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;
- j) Promover o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou “paradas”, dentro da linha/rota estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- k) Arcar com todas as despesas com manutenção do Veículo, Condutor (motorista), funcionários, encargos e tributos a que vier incidir sobre a prestação dos serviços;
- l) Prezar pelo bom trato dos alunos, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos e/ou de seus contratados/subcontratados;
- m) Não transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno;
- n) Não transportar familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação;
- o) Usar todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização;
- p) Zelar para que os alunos permaneçam sentados quando o veículo estiver em movimento, priorizando a capacidade do veículo e exigir o correto uso do cinto de segurança;
- q) Zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos;
- r) Manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;
- s) Comunicar à Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- t) Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo e ao Condutor (motorista);
- u) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- v) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- w) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CLÁUSULA NONA - Da base legal: O presente contrato tem como base o Art. Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e demais normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Reajuste: Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado a Sra. Vanusa Ruas Freire Viana, Secretária Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 21 de Fevereiro de 2022.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal
Contratante

Adonias Rocha Cruz
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CONTRATO Nº 039-02/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA E A ÉLIO
SILVA ALMEIDA NOS TERMOS ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.237.333/0001-43, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, e do outro lado **ÉLIO SILVA ALMEIDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.435.108/0001-99, com sede na Povoado Vista Nova, s/n, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, representado por Élio Silva Almeida, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 07.584.063-47, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 776.577.645-20, residente e domiciliado no Povoado Vista Nova, s/n, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, doravante denominada **CONTRATADO**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 035/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Farofa / Vista Nova / Caetitú / Timbó no Turno Matutino**, conforme especificações constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 035/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 17.107,20 (dezesete mil cento e sete reais e vinte centavos)**, ao custo de **R\$ 380,16 (trezentos e oitenta reais e dezesseis centavos)** por cada dia trabalhado.

Parágrafo 1º - Os pagamentos de que tratam esta cláusula serão efetuados pela **Contratante** ao final dos serviços efetivamente prestados e recebidos sem ressalvas pela Administração Pública.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do pagamento do motorista, bem como todos os encargos trabalhistas serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 01 - Secretaria de Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção da Secretaria de Educação

Atividade/Projeto: 2.065 - Gestão das Ações do PNATE

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos do FUNDEB - 40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de até o dia 31/05/2022.

Parágrafo Único - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado por acordo entre as partes ou unilateralmente a critério da **Contratante**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93, e será instrumentalizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- Das Penalidades:

6.1 - O Contratado e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei 8666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela **Contratada** poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão e Alteração:

7.1 - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade administrativa, e ainda, a critério da **Contratante**, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas por parte do **Contratado**

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão do presente Instrumento, o **Contratado** receberá apenas o pagamento referente aos serviços já executados e aprovados pela **Contratante**, reduzidos do valor líquido devido, a quantia correspondente a todos os tributos e multas incidentes.

CLÁUSULA 7.2 - O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em Lei, através do Termo Aditivo, Decreto ou Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA- Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para o Contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Caso necessário, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Obrigações do(a) Contratado(a):

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Apresentar toda documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela do presente contrato;
- f) Cumprir às exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao condutor e do veículo;
- g) Substituir, em caso de qualquer avaria do veículo, evitando a interrupção dos serviços do Transporte dos Alunos;
- h) Manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- i) ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, sejam entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;
- j) Promover o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou “paradas”, dentro da linha/rota estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- k) Arcar com todas as despesas com manutenção do Veículo, Condutor (motorista), funcionários, encargos e tributos a que vier incidir sobre a prestação dos serviços;
- l) Prezar pelo bom trato dos alunos, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos e/ou de seus contratados/subcontratados;
- m) Não transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno;
- n) Não transportar familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação;
- o) Usar todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização;
- p) Zelar para que os alunos permaneçam sentados quando o veículo estiver em movimento, priorizando a capacidade do veículo e exigir o correto uso do cinto de segurança;
- q) Zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos;
- r) Manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;
- s) Comunicar à Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- t) Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo e ao Condutor (motorista);
- u) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- v) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- w) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CLÁUSULA NONA - Da base legal: O presente contrato tem como base o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e demais normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Reajuste: Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado a Sra. Vanusa Ruas Freire Viana, Secretária Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 21 de Fevereiro de 2022.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal
Contratante

Élio Silva Almeida
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CONTRATO Nº 040-02/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA** E A
ERIVALDO COSTA DA SILVA NOS TERMOS
ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.237.333/0001-43, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, e do outro lado **ERIVALDO COSTA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.642.270/0001-46, com sede na Rua João Pessoa, nº 159, bairro Bela Vista, na cidade de Belo Campo, Bahia, representado por Erivaldo Costa da Silva, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 13.290.589-25, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 033.301.715-37, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, nº 159, bairro Bela Vista, na cidade de Belo Campo, Bahia, doravante denominada **CONTRATADO**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 036/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Deus Dará/Pau de Espinho/Lagoa do Cantos/Sede no Turno Matutino**, conforme especificações constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 036/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 14.594,58 (quatorze mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**, ao custo de **R\$ 324,32 (trezentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos)** por cada dia trabalhado.

Parágrafo 1º - Os pagamentos de que tratam esta cláusula serão efetuados pela **Contratante** ao final dos serviços efetivamente prestados e recebidos sem ressalvas pela Administração Pública.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do pagamento do motorista, bem como todos os encargos trabalhistas serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 01 - Secretaria de Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção da Secretaria de Educação

Atividade/Projeto: 2.065 - Gestão das Ações do PNATE

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos do FUNDEB - 40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de até o dia 31/05/2022.

Parágrafo Único - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado por acordo entre as partes ou unilateralmente a critério da **Contratante**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93, e será instrumentalizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- Das Penalidades:

6.1 - O Contratado e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei 8666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela **Contratada** poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão e Alteração:

7.1 - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade administrativa, e ainda, a critério da **Contratante**, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas por parte do **Contratado**

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão do presente Instrumento, o **Contratado** receberá apenas o pagamento referente aos serviços já executados e aprovados pela **Contratante**, reduzidos do valor líquido devido, a quantia correspondente a todos os tributos e multas incidentes.

CLÁUSULA 7.2 - O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em Lei, através do Termo Aditivo, Decreto ou Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA- Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para o Contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Caso necessário, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Obrigações do(a) Contratado(a):

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Apresentar toda documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela do presente contrato;
- f) Cumprir às exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao condutor e do veículo;
- g) Substituir, em caso de qualquer avaria do veículo, evitando a interrupção dos serviços do Transporte dos Alunos;
- h) Manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- i) ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, sejam entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;
- j) Promover o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou “paradas”, dentro da linha/rota estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- k) Arcar com todas as despesas com manutenção do Veículo, Condutor (motorista), funcionários, encargos e tributos a que vier incidir sobre a prestação dos serviços;
- l) Prezar pelo bom trato dos alunos, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos e/ou de seus contratados/subcontratados;
- m) Não transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno;
- n) Não transportar familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação;
- o) Usar todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização;
- p) Zelar para que os alunos permaneçam sentados quando o veículo estiver em movimento, priorizando a capacidade do veículo e exigir o correto uso do cinto de segurança;
- q) Zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos;
- r) Manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;
- s) Comunicar à Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- t) Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo e ao Condutor (motorista);
- u) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- v) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- w) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CLÁUSULA NONA - Da base legal: O presente contrato tem como base o Art. Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e demais normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Reajuste: Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado a Sra. Vanusa Ruas Freire Viana, Secretária Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 21 de Fevereiro de 2022.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal
Contratante

Erivaldo Costa da Silva
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CONTRATO Nº 041-02/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA** E A
TAMIRES OLIVEIRA MOREIRA NOS
TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.237.333/0001-43, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, e do outro lado **TAMIRES OLIVEIRA MOREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.232.330/0001-15, com sede na Faz Povoado de Arteiro, nº 32, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, representada por Tamires Oliveira Moreira, brasileira, maior, com registro de identidade nº 15.197.782-87, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 060.659.715-88, residente e domiciliada na Faz Povoado de Arteiro, nº 32, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 037/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Mandacaru/ Sabiá / Tamanduá /Deus Dará/ Sede no turno Vespertino**, conforme especificações constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 037/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 15.984,54 (quinze mil novecentos e oitenta e quatro centavos e cinquenta e quatro centavos)**, ao custo de **R\$ 355,21 (trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos)** por cada dia trabalhado.

Parágrafo 1º - Os pagamentos de que tratam esta cláusula serão efetuados pela **Contratante** ao final dos serviços efetivamente prestados e recebidos sem ressalvas pela Administração Pública.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do pagamento do motorista, bem como todos os encargos trabalhistas serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 01 - Secretaria de Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção da Secretaria de Educação

Atividade/Projeto: 2.065 - Gestão das Ações do PNATE

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos do FUNDEB - 40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de até o dia 31/05/2022.

Parágrafo Único - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado por acordo entre as partes ou unilateralmente a critério da **Contratante**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93, e será instrumentalizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- Das Penalidades:

6.1 - A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei 8666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela **Contratada** poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão e Alteração:

7.1 - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade administrativa, e ainda, a critério da **Contratante**, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas por parte da **Contratada**

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão do presente Instrumento, a **Contratada** receberá apenas o pagamento referente aos serviços já executados e aprovados pela **Contratante**, reduzidos do valor líquido devido, a quantia correspondente a todos os tributos e multas incidentes.

CLÁUSULA 7.2 - O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em Lei, através do Termo Aditivo, Decreto ou Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA- Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para a Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Caso necessário, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Obrigações do(a) Contratado(a):

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Apresentar toda documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela do presente contrato;
- f) Cumprir às exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao condutor e do veículo;
- g) Substituir, em caso de qualquer avaria do veículo, evitando a interrupção dos serviços do Transporte dos Alunos;
- h) Manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- i) ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, sejam entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;
- j) Promover o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou “paradas”, dentro da linha/rota estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- k) Arcar com todas as despesas com manutenção do Veículo, Condutor (motorista), funcionários, encargos e tributos a que vier incidir sobre a prestação dos serviços;
- l) Prezar pelo bom trato dos alunos, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos e/ou de seus contratados/subcontratados;
- m) Não transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno;
- n) Não transportar familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação;
- o) Usar todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização;
- p) Zelar para que os alunos permaneçam sentados quando o veículo estiver em movimento, priorizando a capacidade do veículo e exigir o correto uso do cinto de segurança;
- q) Zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos;
- r) Manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;
- s) Comunicar à Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- t) Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo e ao Condutor (motorista);
- u) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- v) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- w) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CLÁUSULA NONA - Da base legal: O presente contrato tem como base o Art. Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e demais normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Reajuste: Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado a Sra. Vanusa Ruas Freire Viana, Secretária Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 21 de Fevereiro de 2022.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal
Contratante

Tamires Oliveira Moreira
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CONTRATO Nº 042-02/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA E A
MAURÍCIO SILVA VIEIRA NOS TERMOS
ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.237.333/0001-43, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, e do outro lado **MAURÍCIO SILVA VIEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.950.373/0001-73, com sede na Fazenda Bandarro, nº 100, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, representado por Maurício Silva Vieira, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 20.942.954-27, expedida pela SSP/CE e cadastro no CPF nº 077.383.445-12, residente e domiciliado na Fazenda Bandarro, nº 100, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, doravante denominada **CONTRATADO**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 038/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Farofa/ Bandarro no turno Vespertino**, conforme especificações constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 038/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 16.300,44 (dezesseis mil trezentos reais e quarenta e quatro centavos)**, ao custo de **R\$ 362,23 (trezentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos)** por cada dia trabalhado.

Parágrafo 1º - Os pagamentos de que tratam esta cláusula serão efetuados pela **Contratante** ao final dos serviços efetivamente prestados e recebidos sem ressalvas pela Administração Pública.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do pagamento do motorista, bem como todos os encargos trabalhistas serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 01 - Secretaria de Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção da Secretaria de Educação

Atividade/Projeto: 2.065 - Gestão das Ações do PNATE

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos do FUNDEB - 40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de até o dia 31/05/2022.

Parágrafo Único - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado por acordo entre as partes ou unilateralmente a critério da **Contratante**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93, e será instrumentalizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- Das Penalidades:

6.1 - O Contratado e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei 8666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela **Contratada** poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão e Alteração:

7.1 - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade administrativa, e ainda, a critério da **Contratante**, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas por parte do **Contratado**

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão do presente Instrumento, o **Contratado** receberá apenas o pagamento referente aos serviços já executados e aprovados pela **Contratante**, reduzidos do valor líquido devido, a quantia correspondente a todos os tributos e multas incidentes.

CLÁUSULA 7.2 - O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em Lei, através do Termo Aditivo, Decreto ou Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA- Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para o Contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Caso necessário, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Obrigações do(a) Contratado(a):

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Apresentar toda documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela do presente contrato;
- f) Cumprir às exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao condutor e do veículo;
- g) Substituir, em caso de qualquer avaria do veículo, evitando a interrupção dos serviços do Transporte dos Alunos;
- h) Manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- i) ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, sejam entregues à escola até o horário de início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;
- j) Promover o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou “paradas”, dentro da linha/rota estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- k) Arcar com todas as despesas com manutenção do Veículo, Condutor (motorista), funcionários, encargos e tributos a que vier incidir sobre a prestação dos serviços;
- l) Prezar pelo bom trato dos alunos, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos e/ou de seus contratados/subcontratados;
- m) Não transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno;
- n) Não transportar familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação;
- o) Usar todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização;
- p) Zelar para que os alunos permaneçam sentados quando o veículo estiver em movimento, priorizando a capacidade do veículo e exigir o correto uso do cinto de segurança;
- q) Zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos;
- r) Manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;
- s) Comunicar à Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- t) Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo e ao Condutor (motorista);
- u) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- v) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- w) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CLÁUSULA NONA - Da base legal: O presente contrato tem como base o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e demais normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Reajuste: Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado a Sra. Vanusa Ruas Freire Viana, Secretária Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 21 de Fevereiro de 2022.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal
Contratante

Maurício Silva Vieira
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CONTRATO Nº 043-02/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA E A
MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA NOS
TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.237.333/0001-43, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, e do outro lado **MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.560.020/0001-07, com sede na Av Domingo Dias, nº 1.010, centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, representada por Maria José Alves da Silva, brasileira, maior, com registro de identidade nº 56.621.533-0, expedida pela SSP/SP e cadastro no CPF nº 028.031.415-90, residente e domiciliada na Av. Domingo Dias, nº 1.010, centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 039/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Periperizinho / BA-265 / Escola Roberto Santos (sede) no turno Vespertino**, conforme especificações constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 039/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 6.058,80 (seis mil cinquenta e oito reais e oitenta centavos)**, ao custo de **R\$ 134,64 (cento e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)** por cada dia trabalhado.

Parágrafo 1º - Os pagamentos de que tratam esta cláusula serão efetuados pela **Contratante** ao final dos serviços efetivamente prestados e recebidos sem ressalvas pela Administração Pública.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do pagamento do motorista, bem como todos os encargos trabalhistas serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 01 - Secretaria de Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção da Secretaria de Educação

Atividade/Projeto: 2.065 - Gestão das Ações do PNATE

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos do FUNDEB - 40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de até o dia 31/05/2022.

Parágrafo Único - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado por acordo entre as partes ou unilateralmente a critério da **Contratante**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93, e será instrumentalizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- Das Penalidades:

6.1 - A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei 8666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela **Contratada** poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão e Alteração:

7.1 - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade administrativa, e ainda, a critério da **Contratante**, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas por parte da **Contratada**

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão do presente Instrumento, a **Contratada** receberá apenas o pagamento referente aos serviços já executados e aprovados pela **Contratante**, reduzidos do valor líquido devido, a quantia correspondente a todos os tributos e multas incidentes.

CLÁUSULA 7.2 - O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em Lei, através do Termo Aditivo, Decreto ou Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA- Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para a Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Caso necessário, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Obrigações do(a) Contratado(a):

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Apresentar toda documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela do presente contrato;
- f) Cumprir às exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao condutor e do veículo;
- g) Substituir, em caso de qualquer avaria do veículo, evitando a interrupção dos serviços do Transporte dos Alunos;
- h) Manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- i) ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, sejam entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;
- j) Promover o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou “paradas”, dentro da linha/rota estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- k) Arcar com todas as despesas com manutenção do Veículo, Condutor (motorista), funcionários, encargos e tributos a que vier incidir sobre a prestação dos serviços;
- l) Prezar pelo bom trato dos alunos, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos e/ou de seus contratados/subcontratados;
- m) Não transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno;
- n) Não transportar familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação;
- o) Usar todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização;
- p) Zelar para que os alunos permaneçam sentados quando o veículo estiver em movimento, priorizando a capacidade do veículo e exigir o correto uso do cinto de segurança;
- q) Zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos;
- r) Manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;
- s) Comunicar à Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- t) Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo e ao Condutor (motorista);
- u) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- v) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- w) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CLÁUSULA NONA - Da base legal: O presente contrato tem como base o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e demais normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Reajuste: Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado a Sra. Vanusa Ruas Freire Viana, Secretária Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 21 de Fevereiro de 2022.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal
Contratante

Maria José Alves da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CONTRATO Nº 044-02/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA** E A
MARCOS SOARES LEITE NOS TERMOS
ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.237.333/0001-43, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, e do outro lado **MARCOS SOARES LEITE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.743.404/0001-15, com sede na Rua Sao Lázaro, nº 22, centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, representado por Marcos Soares Leite, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 06.916.850-45, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 697.052.165-68, residente e domiciliado na Rua Sao Lázaro, nº 22, centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, doravante denominada **CONTRATADO**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 040/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Periperi / Lagoa do Canto / Sobradinho / Sede no turno Vespertino**, conforme especificações constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 040/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 15.289,56 (quinze mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, ao custo de **R\$ 339,77 (trezentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos)** por cada dia trabalhado.

Parágrafo 1º - Os pagamentos de que tratam esta cláusula serão efetuados pela **Contratante** ao final dos serviços efetivamente prestados e recebidos sem ressalvas pela Administração Pública.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do pagamento do motorista, bem como todos os encargos trabalhistas serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 01 - Secretaria de Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção da Secretaria de Educação

Atividade/Projeto: 2.065 - Gestão das Ações do PNATE

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos do FUNDEB - 40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de até o dia 31/05/2022.

Parágrafo Único - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado por acordo entre as partes ou unilateralmente a critério da **Contratante**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93, e será instrumentalizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- Das Penalidades:

6.1 - O Contratado e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei 8666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela **Contratada** poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão e Alteração:

7.1 - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade administrativa, e ainda, a critério da **Contratante**, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas por parte do **Contratado**

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão do presente Instrumento, o **Contratado** receberá apenas o pagamento referente aos serviços já executados e aprovados pela **Contratante**, reduzidos do valor líquido devido, a quantia correspondente a todos os tributos e multas incidentes.

CLÁUSULA 7.2 - O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em Lei, através do Termo Aditivo, Decreto ou Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA- Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para o Contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Caso necessário, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Obrigações do(a) Contratado(a):

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Apresentar toda documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela do presente contrato;
- f) Cumprir às exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao condutor e do veículo;
- g) Substituir, em caso de qualquer avaria do veículo, evitando a interrupção dos serviços do Transporte dos Alunos;
- h) Manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- i) ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, sejam entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;
- j) Promover o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou “paradas”, dentro da linha/rota estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- k) Arcar com todas as despesas com manutenção do Veículo, Condutor (motorista), funcionários, encargos e tributos a que vier incidir sobre a prestação dos serviços;
- l) Prezar pelo bom trato dos alunos, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos e/ou de seus contratados/subcontratados;
- m) Não transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno;
- n) Não transportar familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação;
- o) Usar todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização;
- p) Zelar para que os alunos permaneçam sentados quando o veículo estiver em movimento, priorizando a capacidade do veículo e exigir o correto uso do cinto de segurança;
- q) Zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos;
- r) Manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;
- s) Comunicar à Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- t) Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo e ao Condutor (motorista);
- u) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- v) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- w) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CLÁUSULA NONA - Da base legal: O presente contrato tem como base o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Reajuste: Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado a Sra. Vanusa Ruas Freire Viana, Secretária Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 21 de Fevereiro de 2022.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal
Contratante

Marcos Soares Leite
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CONTRATO Nº 045-02/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA E A
MARCOS VINICIUS RUAS BRITO NOS
TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.237.333/0001-43, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, e do outro lado **MARCOS VINICIUS RUAS BRITO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.734.610/0001-69, com sede na Fazenda Serrinha De Joao Marinho, nº 68, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, representado por Marcos Vinicius Ruas Brito, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 15.855.521-00, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 061.466.525-63, residente e domiciliado na Fazenda Serrinha De Joao Marinho, nº 68, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, doravante denominada **CONTRATADO**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 041/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Três Lagoas / Serrinha de João Marinho no turno Vespertino**, conforme especificações constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 041/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 7.265,70 (sete mil duzentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos)**, ao custo de **R\$ 161,46 (cento e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos)** por cada dia trabalhado.

Parágrafo 1º - Os pagamentos de que tratam esta cláusula serão efetuados pela **Contratante** ao final dos serviços efetivamente prestados e recebidos sem ressalvas pela Administração Pública.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do pagamento do motorista, bem como todos os encargos trabalhistas serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 01 - Secretaria de Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção da Secretaria de Educação

Atividade/Projeto: 2.065 - Gestão das Ações do PNATE

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos do FUNDEB - 40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de até o dia 31/05/2022.

Parágrafo Único - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado por acordo entre as partes ou unilateralmente a critério da **Contratante**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93, e será instrumentalizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- Das Penalidades:

6.1 - O Contratado e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei 8666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela **Contratada** poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão e Alteração:

7.1 - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade administrativa, e ainda, a critério da **Contratante**, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas por parte do **Contratado**

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão do presente Instrumento, o **Contratado** receberá apenas o pagamento referente aos serviços já executados e aprovados pela **Contratante**, reduzidos do valor líquido devido, a quantia correspondente a todos os tributos e multas incidentes.

CLÁUSULA 7.2 - O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em Lei, através do Termo Aditivo, Decreto ou Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA- Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para o Contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Caso necessário, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Obrigações do(a) Contratado(a):

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Apresentar toda documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela do presente contrato;
- f) Cumprir às exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao condutor e do veículo;
- g) Substituir, em caso de qualquer avaria do veículo, evitando a interrupção dos serviços do Transporte dos Alunos;
- h) Manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- i) ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, sejam entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;
- j) Promover o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou “paradas”, dentro da linha/rota estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- k) Arcar com todas as despesas com manutenção do Veículo, Condutor (motorista), funcionários, encargos e tributos a que vier incidir sobre a prestação dos serviços;
- l) Prezar pelo bom trato dos alunos, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos e/ou de seus contratados/subcontratados;
- m) Não transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno;
- n) Não transportar familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação;
- o) Usar todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização;
- p) Zelar para que os alunos permaneçam sentados quando o veículo estiver em movimento, priorizando a capacidade do veículo e exigir o correto uso do cinto de segurança;
- q) Zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos;
- r) Manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;
- s) Comunicar à Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- t) Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo e ao Condutor (motorista);
- u) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- v) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- w) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CLÁUSULA NONA - Da base legal: O presente contrato tem como base o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e demais normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Reajuste: Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado a Sra. Vanusa Ruas Freire Viana, Secretária Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 21 de Fevereiro de 2022.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal
Contratante

Marcos Vinicius Ruas Brito
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CONTRATO Nº 046-02/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA E A
ADONIAS ROCHA CRUZ NOS TERMOS
ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.237.333/0001-43, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, e do outro lado **ADONIAS ROCHA CRUZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.038.520/0001-69, com sede na Fazenda Lagoa Suja, nº 33, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, representado por Adonias Rocha Cruz, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 15.980.046-38, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 858.172.055-21, residente e domiciliado na Fazenda Lagoa Suja, nº 33, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, doravante denominada **CONTRATADO**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 042/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Baixa/Lagoa Suja/Baixa no Turno Matutino**, conforme especificações constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 042/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 6.949,80** (seis mil novecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), ao custo de **R\$ 154,44** (cento e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos) por cada dia trabalhado.

Parágrafo 1º - Os pagamentos de que tratam esta cláusula serão efetuados pela **Contratante** ao final dos serviços efetivamente prestados e recebidos sem ressalvas pela Administração Pública.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do pagamento do motorista, bem como todos os encargos trabalhistas serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 01 - Secretaria de Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção da Secretaria de Educação

Atividade/Projeto: 2.065 - Gestão das Ações do PNATE

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos do FUNDEB - 40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de até o dia 31/05/2022.

Parágrafo Único - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado por acordo entre as partes ou unilateralmente a critério da **Contratante**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93, e será instrumentalizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- Das Penalidades:

6.1 - O Contratado e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei 8666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela **Contratada** poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão e Alteração:

7.1 - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade administrativa, e ainda, a critério da **Contratante**, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas por parte do **Contratado**

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão do presente Instrumento, o **Contratado** receberá apenas o pagamento referente aos serviços já executados e aprovados pela **Contratante**, reduzidos do valor líquido devido, a quantia correspondente a todos os tributos e multas incidentes.

CLÁUSULA 7.2 - O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em Lei, através do Termo Aditivo, Decreto ou Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA- Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para o Contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Caso necessário, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Obrigações do(a) Contratado(a):

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Apresentar toda documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela do presente contrato;
- f) Cumprir às exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao condutor e do veículo;
- g) Substituir, em caso de qualquer avaria do veículo, evitando a interrupção dos serviços do Transporte dos Alunos;
- h) Manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- i) ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, sejam entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;
- j) Promover o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou “paradas”, dentro da linha/rota estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- k) Arcar com todas as despesas com manutenção do Veículo, Condutor (motorista), funcionários, encargos e tributos a que vier incidir sobre a prestação dos serviços;
- l) Prezar pelo bom trato dos alunos, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos e/ou de seus contratados/subcontratados;
- m) Não transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno;
- n) Não transportar familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação;
- o) Usar todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização;
- p) Zelar para que os alunos permaneçam sentados quando o veículo estiver em movimento, priorizando a capacidade do veículo e exigir o correto uso do cinto de segurança;
- q) Zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos;
- r) Manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;
- s) Comunicar à Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- t) Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo e ao Condutor (motorista);
- u) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- v) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- w) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CLÁUSULA NONA - Da base legal: O presente contrato tem como base o Art. Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e demais normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Reajuste: Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado a Sra. Vanusa Ruas Freire Viana, Secretária Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 21 de Fevereiro de 2022.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal
Contratante

Adonias Rocha Cruz
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CONTRATO Nº 047-02/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA** E A
MARCOS OLIVEIRA SILVA NOS TERMOS
ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.237.333/0001-43, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, e do outro lado **MARCOS OLIVEIRA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.957.386/0001-37, com sede na Fazenda Mandacaru, nº 03, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, representado por Marcos Oliveira Silva, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 23.540.445-42, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 093.523.165-09, residente e domiciliado na Fazenda Mandacaru, nº 03, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, doravante denominada **CONTRATADO**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 043/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Deus Dará/Pau de Espinho/Lagoa do Cantos/Sede no turno Vespertino**, conforme especificações constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 043/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 15.984,54 (quinze mil novecentos e oitenta e quatro centavos e cinquenta e quatro centavos)**, ao custo de **R\$ 355,21 (trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos)** por cada dia trabalhado.

Parágrafo 1º - Os pagamentos de que tratam esta cláusula serão efetuados pela **Contratante** ao final dos serviços efetivamente prestados e recebidos sem ressalvas pela Administração Pública.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do pagamento do motorista, bem como todos os encargos trabalhistas serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 01 - Secretaria de Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção da Secretaria de Educação

Atividade/Projeto: 2.065 - Gestão das Ações do PNATE

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos do FUNDEB - 40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de até o dia 31/05/2022.

Parágrafo Único - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado por acordo entre as partes ou unilateralmente a critério da **Contratante**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93, e será instrumentalizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- Das Penalidades:

6.1 - O Contratado e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei 8666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela **Contratada** poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão e Alteração:

7.1 - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade administrativa, e ainda, a critério da **Contratante**, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas por parte do **Contratado**

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão do presente Instrumento, o **Contratado** receberá apenas o pagamento referente aos serviços já executados e aprovados pela **Contratante**, reduzidos do valor líquido devido, a quantia correspondente a todos os tributos e multas incidentes.

CLÁUSULA 7.2 - O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em Lei, através do Termo Aditivo, Decreto ou Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA- Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para o Contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Caso necessário, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Obrigações do(a) Contratado(a):

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Apresentar toda documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela do presente contrato;
- f) Cumprir às exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao condutor e do veículo;
- g) Substituir, em caso de qualquer avaria do veículo, evitando a interrupção dos serviços do Transporte dos Alunos;
- h) Manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- i) ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, sejam entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;
- j) Promover o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou “paradas”, dentro da linha/rota estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- k) Arcar com todas as despesas com manutenção do Veículo, Condutor (motorista), funcionários, encargos e tributos a que vier incidir sobre a prestação dos serviços;
- l) Prezar pelo bom trato dos alunos, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos e/ou de seus contratados/subcontratados;
- m) Não transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno;
- n) Não transportar familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação;
- o) Usar todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização;
- p) Zelar para que os alunos permaneçam sentados quando o veículo estiver em movimento, priorizando a capacidade do veículo e exigir o correto uso do cinto de segurança;
- q) Zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos;
- r) Manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;
- s) Comunicar à Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- t) Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo e ao Condutor (motorista);
- u) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- v) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- w) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CLÁUSULA NONA - Da base legal: O presente contrato tem como base o Art. Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e demais normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Reajuste: Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado a Sra. Vanusa Ruas Freire Viana, Secretária Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 21 de Fevereiro de 2022.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal
Contratante

Marcos Oliveira Silva
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CONTRATO Nº 048-02/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA E A
MAURÍCIO SILVA VIEIRA NOS TERMOS
ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.237.333/0001-43, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, e do outro lado **MAURÍCIO SILVA VIEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.950.373/0001-73, com sede na Fazenda Bandarro, nº 100, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, representado por Maurício Silva Vieira, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 20.942.954-27, expedida pela SSP/CE e cadastro no CPF nº 077.383.445-12, residente e domiciliado na Fazenda Bandarro, nº 100, zona rural do Município de Belo Campo, Bahia, doravante denominada **CONTRATADO**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 044/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Educação nos trechos Farofa/ Bandarro no Turno Matutino**, conforme especificações constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 044/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 16.300,44 (dezesseis mil trezentos reais e quarenta e quatro centavos)**, ao custo de **R\$ 362,23 (trezentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos)** por cada dia trabalhado.

Parágrafo 1º - Os pagamentos de que tratam esta cláusula serão efetuados pela **Contratante** ao final dos serviços efetivamente prestados e recebidos sem ressalvas pela Administração Pública.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do pagamento do motorista, bem como todos os encargos trabalhistas serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 01 - Secretaria de Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção da Secretaria de Educação

Atividade/Projeto: 2.065 - Gestão das Ações do PNATE

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Órgão: 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos do FUNDEB - 40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de até o dia 31/05/2022.

Parágrafo Único - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado por acordo entre as partes ou unilateralmente a critério da **Contratante**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93, e será instrumentalizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- Das Penalidades:

6.1 - O Contratado e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei 8666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela **Contratada** poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão e Alteração:

7.1 - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade administrativa, e ainda, a critério da **Contratante**, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas por parte do **Contratado**

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão do presente Instrumento, o **Contratado** receberá apenas o pagamento referente aos serviços já executados e aprovados pela **Contratante**, reduzidos do valor líquido devido, a quantia correspondente a todos os tributos e multas incidentes.

CLÁUSULA 7.2 - O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em Lei, através do Termo Aditivo, Decreto ou Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA- Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada para o Contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Caso necessário, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Obrigações do(a) Contratado(a):

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Apresentar toda documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela do presente contrato;
- f) Cumprir às exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao condutor e do veículo;
- g) Substituir, em caso de qualquer avaria do veículo, evitando a interrupção dos serviços do Transporte dos Alunos;
- h) Manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- i) ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, sejam entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;
- j) Promover o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou “paradas”, dentro da linha/rota estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- k) Arcar com todas as despesas com manutenção do Veículo, Condutor (motorista), funcionários, encargos e tributos a que vier incidir sobre a prestação dos serviços;
- l) Prezar pelo bom trato dos alunos, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos e/ou de seus contratados/subcontratados;
- m) Não transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno;
- n) Não transportar familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação;
- o) Usar todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização;
- p) Zelar para que os alunos permaneçam sentados quando o veículo estiver em movimento, priorizando a capacidade do veículo e exigir o correto uso do cinto de segurança;
- q) Zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos;
- r) Manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;
- s) Comunicar à Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- t) Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo e ao Condutor (motorista);
- u) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- v) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- w) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CLÁUSULA NONA - Da base legal: O presente contrato tem como base o Art. Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e demais normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Reajuste: Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado a Sra. Vanusa Ruas Freire Viana, Secretária Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 21 de Fevereiro de 2022.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal
Contratante

Maurício Silva Vieira
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: